

1
79
7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0724 / 2009	DE	2009
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0724 / 2009	DE	19/11/2009
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ALFREDO CAVALCANTE
--------------------	----------	--------------------

<u>E M E N T A:</u>	ESTABELECE NORMA GERAL PARA A POLÍTICA EDUCACIONAL PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------------	---

--

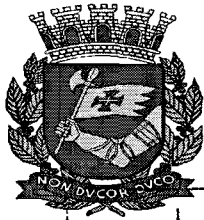
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/11/2011 16:41:09

00000057855-02



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 NOV. 2009
Const. Just e Leg. Particip
Adm. Pública
Educação, Cult. Esp.
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE
Paulo Frange

Projeto de Lei

01 - PL
01- 00724/2009

"Estabelece norma geral para a política educacional pública municipal e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Público no estabelecimento da política educacional pública municipal observará a seguinte norma geral:

I - O fornecimento de merenda escolar para os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, incluindo os alunos do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos.

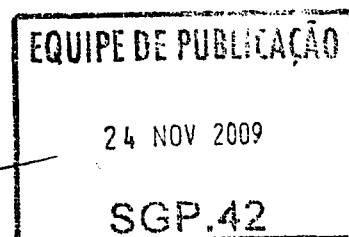
II - O fornecimento de material escolar para os estudantes do ensino fundamental médio e superior, incluindo os alunos do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.

ALFREDINHO
Vereador



17:53 19/11/2009 004643 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
Em 25/11/09
Ass: CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Cidade de São Paulo, apesar de todos os avanços obtidos, sendo considerada atualmente a cidade mais digital da América Latina, com riquíssima gastronomia, pontos turísticos, ótimas oportunidade de emprego, ainda, é apontada como a cidade que será a mais rica do mundo em 2.025.

Em contrapartida, a baixa qualidade da educação ainda é a nossa marca, sendo constatado que no Brasil, o maior número de analfabetos estão nas grandes capitais do país.

A cidade de São Paulo tem em torno de 600 mil pessoas analfabetas. Ainda segundo resultados de estudos realizados, metade dos analfabetos se concentra em apenas 10% dos municípios brasileiros, dentre estes a cidade de São Paulo.

Para fazer frente a esta demanda, surgiu em 1989, durante a gestão de Paulo Freire na Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, com uma proposta que reunia Estado e Organizações da Sociedade Civil para combater o analfabetismo, oferecendo o acesso à educação de forma adaptada às necessidades e condições dos alunos jovens e adultos.



Câmara Municipal de São Paulo

As salas do MOVA estão instaladas em locais onde existem poucas escolas e grande demanda por educação básica.

As aulas de alfabetização geralmente são ministradas em associações comunitárias, igrejas, creches, empresas, enfim, lugares em que há espaço e necessidade.

As exigências com relação às faltas e horários são menores do que e em uma escola tradicional (uma vez que a maior parte dos alunos trabalham e têm obrigações familiares), além do conteúdo ensinado estar mais relacionado com o cotidiano de um adulto que já tem uma experiência de vida, cabendo aos educadores fazer uma mediação entre o saber do aluno e a educação formal.

Na cidade de São Paulo, o MOVA é um programa de alfabetização permanente que funciona a partir de convênios entre a prefeitura e entidades assistenciais, sociedades e associações. A prefeitura custeia as despesas de funcionamento das classes e dá bolsa-auxílio os educadores e as entidades se responsabilizam pelo local das aulas e por indicar os educadores. Cada sala tem cerca de 15 alunos e as aulas, que têm duração média de 3 horas, são dadas 4 vezes por semana (geralmente no período noturno).



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc. fls. 5
Nº 01-724 de 09
Adelma Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Nesse sentido, o fornecimento de alimentação e material escolar igualando-os aos demais alunos do ensino público municipal contribuirá no seu aprendizado, pois muitos acabam desistindo pela condição precária dos itens mencionados, que muitas vezes garante o estabelecimento.

Ademais o fornecimento dos referidos itens, nos moldes proposto, possibilitará os alunos, pois são de baixa renda e não tem condições de aquisição com verba própria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-724/09 25/11/2009 (a) ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27/11/09

(Signature)

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

27/11/09

(Signature)

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
SETOR DE PESQUISA
F 30/11/09 14:55W
F *(Signature)*
SAÍDA: *(Signature)*

Sr(a) *(Signature)*
Efetuar Pesquisa
SP. 30/11/2009

(Signature)
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

(Signature)
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.753

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo(s) o(s) documento(s) de
Nº. <u>06 / 26</u> . S.P. <u>11/01/10</u>

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 06
Proc. Nº 724/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 0724/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e www.planalto.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, que cria o “Programa de Vitaminização da Merenda Escolar” na Rede Municipal de Ensino.
- Lei Municipal nº 13.205, de 08 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda escolar.
- Lei Municipal nº 13.323, de 7 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de complementação do material escolar para alunos do 1º grau da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.249, de 8 de dezembro de 2006, que proíbe a comercialização dos produtos que especifica nas cantinas das escolas da rede municipal de ensino, cria o Programa de Merenda Escolar Ecológica, e dá outras providências.
- PL nº 636/06, que obriga ao Executivo Municipal a entrega gratuita de material didático e para-didático aos atendidos pelo programa “Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo” – MOVA-SP.
- PL 107/09, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que consolida a legislação municipal sobre alimentação escolar, no Município de São Paulo, como um direito constitucional dos escolares e dever do Estado, e dá outras providências
- PL 378/09, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que consolida a legislação municipal sobre alimentação escolar, no Município de São Paulo, como um direito constitucional dos escolares e dever do Estado, e dá outras providências.
- PL nº 725/09, de autoria do Vereador Alfredinho, que estabelece, como norma geral para a política tarifária do transporte público municipal, a tarifa diferenciada para estudantes do ensino fundamental, médio e superior, incluindo os alunos do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos.

Cópia das leis do decreto e dos projetos de lei acima indicados acompanham a presente informação.

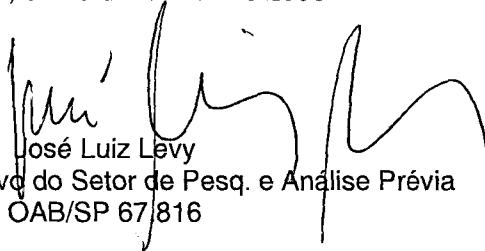


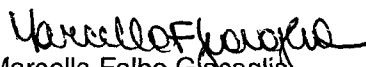
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 07 fls. 9
Proc. Nº 1024/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 08 de dezembro de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67/816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 11.726

Total de referências : 1

Folha 08
Proc. Nº 324/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 11.726 22/02/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar" na Rede Municipal de Ensino.

Projeto: Projeto de Lei Nº 471/1994 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurelio Nomura

Regulamentação: Decreto nº 35.850/1996 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complen.: - Decreto nº 40.266/2001 - Altera o Decreto nº 35.850/1996 que regulamentou esta Lei.

Alterações: Lei 12.818/1999 - Da nova redação ao artigo 1º desta Lei, que cria o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar na Rede Municipal de Ensino". ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha 09 fls. 11
 Proc. Nº 724/09
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

LEI Nº 11.726 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995
 (Projeto de Lei nº 471/94, do Vereador Aurélio Nomura)

Cria o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar" na Rede Municipal de Ensino.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Rede Municipal de Ensino o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar" destinado a introduzir alimentos previamente enriquecidos por vitaminas e ferro na composição da merenda escolar distribuída aos alunos.

Art. 2º - A introdução de produtos vitamínicos na merenda escolar deverá ser gradual e balanceada observadas as carências vitamínicas mais frequentes da população alvo.

Parágrafo único - A seleção dos alimentos que comporão a merenda escolar deverá obedecer critérios fixados por médico e nutricionista que avaliarão sua contribuição e correta aplicação destes na dieta alimentar dos alunos.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de fevereiro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13205

Total de referências : 1

Folha 16
Proc. Nº 724/2009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 13.205 08/11/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação diferenciada aos diabeticos em sua merenda escolar.

Projeto: Projeto de Lei Nº 889/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Edivaldo Estima

[[Back](#)]

Folha 11 fls. 13
 Proc. Nº 724/2009
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

LEI Nº 13.205, 08 DE NOVEMBRO DE 2001
 (Projeto de Lei nº 889/97, do Vereador Edivaldo Estima - PPB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda escolar.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as escolas e creches municipais ficam obrigadas a manterem em sua merenda escolar alimentação diferenciada e adequada aos diabéticos.

Art. 2º - As Delegacias Regionais de Ensino Municipal (DREMs) e as Supervisões Regionais do Bem-Estar Social (SURBES) ficarão encarregadas de fiscalizar a observância do disposto na presente lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13323

Total de referências : 1

Folha 12
Proc. Nº 724/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 13.323 07/02/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade de complementação do material escolar para alunos do 1º grau da Rede Municipal de Ensino, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 146/1997 ([ver documento](#))
Autor(es): Antonio Goulart

[[Back](#)]

Folha 13
 Proc. Nº 724/09
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

LEI Nº 13.323, 7 DE FEVEREIRO DE 2002
 (Projeto de Lei nº 146/97, do Vereador Antonio Goulart - PMDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de complementação do material escolar para alunos do 1º grau da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as escolas de 1º grau integrantes da Rede Municipal de Ensino obrigadas a complementar, anualmente, kit escolar às crianças de famílias que, comprovadamente, não possuam condições financeiras para sua aquisição.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de desemprego do pai ou responsável, ou do recebimento por estes de renda não superior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - O pai ou responsável cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos deverá, para pleitear o benefício, comprovar a ocorrência de uma das seguintes condições:

I - existência de 2 (dois) ou mais filhos cursando, simultaneamente, escola(s) municipal(ais) de 1º grau;

II - de gastos permanentes com a saúde do aluno, que subtraíam mais de 20% (vinte por cento) da renda familiar.

Art. 3º - O kit escolar de que trata o artigo 1º desta lei será composto por:

I - 1ª e 2ª séries

QUANTIDADE DESCRIÇÃO

03 cadernos brochura - 50 fls.

02 borrachas

04 lápis preto

01 caixa de lápis de cor

01 apontador

01 cola branca

01 tesoura infantil

II - 3ª e 4ª séries

QUANTIDADE DESCRIÇÃO

04 cadernos brochura - 50 fls.

02 brrachas

04 lápis preto

01 caixa de lápis de cor

01 caneta esferográfica azul

01 apontador

01 cola branca

01 régua

01 tesoura pequena

Art. 4º - Para os fins do disposto na presente lei, cada Delegacia Regional de Educação Municipal poderá buscar junto a empresas privadas a doação de materiais que componham os kits escolares (VETADO).

Art. 5º - A reiterada complementação anual do kit escolar está condicionada à verificação do cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei, à época da solicitação do benefício e da verificação da assiduidade do aluno.

Parágrafo único - Na hipótese de desvio ou má utilização do material fornecido, o atendimento à solicitação poderá ser negado pela direção da escola.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações

Folha 14 fls. 16
Proc. Nº 724 09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14249

Total de referências : 1

Folha 15
Proc. Nº 724/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.249 08/12/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Proíbe a comercialização dos produtos que especifica nas cantinas das escolas da rede municipal de ensino, cria o Programa de Merenda Escolar Ecológica, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 228/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Goulart

[[Back](#)]

Folha 16
Proc. Nº 724/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 14.249, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 228/02, do Vereador Goulart - PMDB)

Proíbe a comercialização dos produtos que especifica nas cantinas das escolas da rede municipal de ensino, cria o Programa de Merenda Escolar Ecológica, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Art. 6º Fica criado o Programa de Merenda Escolar Ecológica, com o objetivo de elevar a qualidade e o valor nutricional da alimentação fornecida às crianças e adolescentes matriculados em escolas públicas municipais, estimulando a diversidade alimentar e a consciência ambiental.

Art. 7º O Programa consistirá:

I - na inclusão gradual de produtos hortifrutigranjeiros produzidos no município, seguindo procedimentos baseados em normas orgânicas;

II - treinamento e capacitação de merendeiras para utilização de receitas e estratégias para acostumar as crianças e adolescentes a comerem hortaliças;

III - discussão nas aulas voltadas à educação ambiental dos benefícios do cultivo orgânico para o meio ambiente e para a alimentação humana;

IV - (VETADO)

Art. 8º As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 17 fls. 19
 Proc. Nº 724/09
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0636/2006 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Obriga ao Executivo Municipal a entrega gratuita de material didático e para-
 didático aos atendidos pelo programa "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos
 do Município de São Paulo" – MOVA-SP.

A Câmara Municipal de São Paulo APROVA:

Art. 1º. Fica garantido aos munícipes atendidos pelo Programa de Alfabetização
 de Jovens e Adultos no município de São Paulo (MOVA-SP), instituído pela Lei
 14.058/05, acesso gratuito ao material escolar e aos demais benefícios concedidos à
 rede Municipal de ensino da capital, nos moldes da Lei 6.952/66 bem como da Lei
 14.064/05.

Art. 2º. O Executivo Municipal garantirá, em igual medida todos os benefícios
 concedidos aos estudantes da rede municipal de ensino público da capital, aos
 estudantes atendidos pelo programa MOVA-SP.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das
 dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2006. Às Comissões
 competentes

Folha 18
Proc. Nº 724/2009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0107/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Consolida a legislação municipal sobre alimentação escolar, no Município de São Paulo, como um direito constitucional dos escolares e dever do Estado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º A alimentação escolar, direito constitucional, de todos os alunos da educação básica pública e dever do Estado, será promovida e incentivada pela Prefeitura da cidade de São Paulo, na forma desta lei.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal da cidade de São Paulo, no âmbito de sua jurisdição administrativa, as seguintes atribuições, conforme disposto no §2º e 3º do art. 211 da Constituição:

I- garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o inciso VII do art. 208 da Constituição;

II- promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas, creches e Centros de Educação Infantil;

III- promover a educação alimentar e nutricional sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o artigo 12 desta Lei;

IV- realizar em parceria com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e no controle social;

V- fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI- fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII- promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares, Centros de Educação Infantil e creches sob sua responsabilidade, na forma de legislação pertinente;

VIII- divulgar em locais públicos, de acesso de toda a comunidade escolar, informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para a execução do PNAE, e o quantitativo de recursos com despesas para a alimentação escolar efetuadas pela Prefeitura do Município de São Paulo;

IX- prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X- apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o Relatório Anual de Gestão do PNAE, assim como atender a todas as solicitações do CAE quanto às informações necessárias ao desempenho das suas funções de acompanhamento e fiscalização do programa de alimentação escolar do município de São Paulo.

Art.3º A Prefeitura da cidade de São Paulo fica obrigada a oferecer alimentação escolar para todos os alunos das escolas públicas municipais, Centros de Educação Infantil, creches conveniadas, nos termos do inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, do inciso VII do artigo 54 da Lei 8090 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente; § 5º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, para os fins deste artigo, serão considerados como parte da rede municipal, os alunos matriculados em:

I- creches e pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial; e

II- creches conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo

Folha 19 fls. 21
Proc. Nº 524/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art.4º Para efeitos desta lei, entende-se por alimentação escolar todo e qualquer alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante a permanência do aluno na escola, Centro de Educação Infantil, creches conveniadas ou entidades filantrópicas referidas no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art.5º As despesas com alimentação escolar serão realizadas com recursos públicos municipais não vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino em conformidade com o artigo 71, inciso IV da Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.6º - Fica proibida nos Centros de Educação Infantil, nas Escolas Municipais públicas, creches conveniadas com a Prefeitura ou entidades filantrópicas referidas no inciso I do artigo 3º desta Lei, da cidade de São Paulo, a terceirização do fornecimento da alimentação escolar, oferecida pelo poder público municipal, a partir de 1º de Fevereiro de 2010.

Art.7º A partir de 1º de Fevereiro de 2010 a alimentação escolar, na rede municipal de ensino da cidade de São Paulo, será oferecida diretamente pelo poder público municipal.

Art.8º Para o cumprimento do estabelecido nos artigos 6º e 7º desta lei, fica o poder público municipal obrigado a suprir até fevereiro de 2010, todas as unidades educacionais públicas municipais, de equipamentos e recursos humanos necessários para armazenamento, preparo e distribuição da alimentação escolar.

Art.9º Os profissionais com a função de preparar a alimentação escolar deverão receber orientações contínuas das nutricionistas sobre a forma correta de armazenar e preparar os alimentos, assim como noções de higiene durante o preparo e distribuição dos mesmos.

§1º É obrigatório o uso de aventais, toucas, luvas e demais acessórios que se fizerem necessários, pelos profissionais encarregados de preparar e distribuir a alimentação escolar, com a finalidade de evitar contaminação dos alimentos.

§2º Deverão ser fornecidos, pelo poder público municipal, através de órgão competente, os acessórios referidos no § 1º deste artigo.

Art.10 Fica assegurado o direito à alimentação diferenciada, a todos os alunos das escolas públicas municipais, Centros de Educação Infantil, e creches conveniadas da rede municipal de ensino, decorrentes de diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de cuidados alimentares específicos.

§ 1º Ficam obrigadas, todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino a oferecerem alimentação especial adequada, aos alunos diagnosticados como portadores de diabetes, e ou anemia, e ou colesterol.

§2º Caberá às Diretorias Regionais da Educação Municipal a fiscalização e a observância do disposto na presente lei.

Art.11 A alimentação escolar oferecida pelo poder público municipal, nas unidades educacionais municipais públicas, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicosocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições para suprir as necessidades nutricionais dos educandos durante sua permanência na instituição educacional.

Parágrafo Único. Deverá ser incentivada a Alimentação Escolar Ecológica, como o objetivo de elevar a qualidade nutricional da alimentação fornecida às crianças e adolescentes, matriculados nas instituições educacionais municipais, públicas, estimulando a diversidade alimentar e a consciência ambiental por meio de programa que consistirá em:

I- inclusão gradual de produtos hortifrutigranjeiros produzidos no município, seguindo procedimentos baseados em normas orgânicas;

II- treinamento e capacitação dos profissionais que preparam a alimentação escolar para utilização de receitas e estratégias que possibilitem às crianças e

Folha 20 fls. 22
Proc. Nº 724/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

adolescentes, a formação de hábitos alimentares que incluam o consumo de hortaliças;

III- orientar os alunos sobre a educação ambiental e aos benefícios do cultivo orgânico para o meio ambiente e para a alimentação humana.

Art.12 Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados com a orientação técnica de nutricionista, com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se os hábitos alimentares, a diversidade, a cultura alimentar e garantindo alimentação saudável.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art.13 É obrigatória a publicação periódica, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do cardápio semanal da alimentação escolar, que será oferecido na semana subsequente ao da publicação.

§1º As unidades educacionais do sistema municipal de ensino deverão afixar o cardápio semanal nos refeitórios e em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

§3º Eventuais alterações no cardápio, pelas unidades educacionais, deverão ser devidamente justificadas à Diretoria Regional de Educação correspondente.

Art. 14 O Conselho Municipal de Alimentação Escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito;

II- um representante do Poder Legislativo indicado pelo mesa diretora da Câmara Municipal;

III - dois representantes das entidades de docentes, dois representantes das entidades de discentes e dois representantes das entidades de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem eleitos por meio de assembléia específica;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, eleitos por meio de assembléia específica; e

V - dois representantes de entidades civis organizadas, eleitos em assembléia específica.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo, informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Medida Provisória 455 de 28 de Janeiro de 2009.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo Único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art.15 As Secretarias Municipais de Gestão, de Educação, de Finanças e de Planejamento deste município adotarão medidas necessárias, no âmbito de suas respectivas competências, ao integral cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.16 Ficam revogadas as lei municipais 13.205 de 8 de Novembro de 2001; o artigo 3º da Lei 13.385 de 9 de Janeiro de 2002; a Lei 14.249 de 8 de Dezembro de 2006; a Lei 14404 de 21 de Maio de 2007; a Lei 14.846 de 8 de Outubro de 2008.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha 22 fls. 24
Proc. 7 39109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0378/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Consolida a legislação municipal sobre alimentação escolar, no Município de São Paulo, como um direito constitucional dos escolares e dever do Estado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A alimentação escolar, direito constitucional de todos os alunos da educação básica, pública e dever do Estado, será promovida e incentivada pela Prefeitura da cidade de São Paulo, na forma desta lei.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal da cidade de São Paulo, no âmbito de sua jurisdição administrativa, as seguintes atribuições, conforme disposto no §52º e 3º do art.211 da Constituição:

I- garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o inciso VII do art. 208 da Constituição;

II- promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas, creches e Centros de Educação Infantil;

III- promover a educação alimentar e nutricional sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o artigo 12 desta Lei;

IV- realizar em parceria com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e no controle social;

V- fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI- fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII- promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares, Centros de Educação Infantil e creches sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII- divulgar em locais públicos, de acesso de toda a comunidade escolar, informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE, e o quantitativo de recursos com despesas para a alimentação escolar efetuadas pela Prefeitura do Município de São Paulo;

IX- prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X- apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o Relatório Anual de Gestão do PNAE, assim como atender a todas as solicitações do CAE quanto às informações necessárias ao desempenho das suas funções de acompanhamento e fiscalização do programa de alimentação escolar do município de São Paulo.

Art.3º A Prefeitura da cidade de São Paulo fica obrigada a oferecer alimentação escolar para todos os alunos das escolas públicas municipais, Centros de Educação Infantil, inclusive os conveniados, nos termos do inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, do inciso VII do artigo 54 da Lei 8090 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente; §5º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede municipal, os alunos matriculados em:

Folha 23 fls. 25
Proc. 13.847/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

I- Centros de Educação Infantil, Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Ensino fundamental e Médio qualificadas com entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial; e

II- Centros de Educação Infantil conveniados com a Prefeitura do Município de São Paulo;

Art.4º Para efeitos desta lei, entende-se por alimentação escolar todo e qualquer alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante a permanência do aluno na escola, Centro de Educação Infantil direitos, indiretos ou conveniados ou entidades filantrópicas referidas no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art.5º As despesas com alimentação escolar serão realizadas com recursos públicos municipais não vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino em conformidade com o artigo 71, inciso IV da Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.6º - Fica proibida nos Centros de Educação Infantil, nas Escolas Municipais públicas, no Centros de Educação Infantil conveniados com a Prefeitura ou entidades filantrópicas referidas no inciso I do artigo 3º desta Lei, da cidade de São Paulo, a terceirização do fornecimento da alimentação escolar, oferecida pelo poder público municipal.

Parágrafo Único. O processo de encerramento da terceirização da alimentação escolar na rede pública de educação municipal, será regulamentado por Decreto do Poder Público Municipal nos termos desta lei.

Art.8º Para o cumprimento do estabelecido nos artigos 6º desta lei, fica o poder público municipal obrigado a suprir todas as unidades educacionais públicas municipais, de equipamentos e recursos humanos necessários para armazenamento, preparo e distribuição da alimentação escolar.

Art.9º Os profissionais com a função de preparar a alimentação escolar deverão receber orientações contínuas das nutricionistas sobre a forma correta de armazenar e preparar os alimentos, assim como noções de higiene durante o preparo e distribuição dos mesmos.

§1º É obrigatório o uso de aventais, toucas, luvas e demais acessórios que se fizerem necessários, pelos profissionais encarregados de preparar e distribuir a alimentação escolar, com a finalidade de evitar contaminação dos alimentos.

§2º Deverão ser fornecidos, pelo poder público municipal, através de órgão competente, os acessórios referidos no § 1º deste artigo.

Art.10 Fica assegurado o direito à alimentação diferenciada, a todos os alunos das escolas publicas municipais, Centros de Educação Infantil, e creches conveniadas da rede municipal de ensino, decorrentes de diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de cuidados alimentares específicos.

§1º Ficam obrigadas, todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino a oferecerem alimentação especial adequada, aos alunos diagnosticados como portadores de diabete, e ou anemia, e ou colesterol.

§2º Caberá às Diretorias Regionais da Educação Municipal a fiscalização e a observância do disposto na presente lei.

Art.11 A alimentação escolar oferecida pelo poder público municipal, nas unidades educacionais municipais públicas, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicosocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições para suprir as necessidades nutricionais dos educandos durante sua permanência na instituição educacional.

Parágrafo Único. Deverá ser incentivada a Alimentação Escolar Ecológica, como o objetivo de elevar a qualidade nutricional da alimentação fornecida às crianças e adolescentes, matriculados nas instituições educacionais municipais, públicas,

Folha 24
Proc. Nº 724/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

estimulando a diversidade alimentar e a consciência ambiental por meio de programa que consistirá em:

I - inclusão gradual de produtos hortifrutigranjeiros produzidos no município, seguindo procedimentos baseados em normas orgânicas;

II - treinamento e capacitação dos profissionais que preparam a alimentação escolar para utilização de receitas e estratégias que possibilitem às crianças e adolescentes, a formação de hábitos alimentares que incluam o consumo de hortaliças;

III - orientar os alunos sobre a educação ambiental e aos benefícios do cultivo orgânico para o meio ambiente e para a alimentação humana.

Art.12 Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados com a orientação técnica de nutricionista, com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se os hábitos alimentares, a diversidade, a cultura alimentar e garantindo alimentação saudável.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art.13 É obrigatória a publicação periódica, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do cardápio semanal da alimentação escolar, que será oferecido na semana subsequente ao da publicação.

§1º As unidades educacionais do sistema municipal de ensino deverão afixar o cardápio semanal nos refeitórios e em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar.

§2º Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

§3º Eventuais alterações no cardápio, pelas unidades educacionais, deverão ser devidamente justificadas à Diretoria Regional de Educação correspondente.

Art. 14 O Conselho Municipal de Alimentação Escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo indicado pelo mesa diretora da Câmara Municipal;

III - dois representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem eleitos por meio de assembléia específica;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, eleitos por meio de assembléia específica; e

V - dois representantes de entidades civis organizadas, eleitos em assembléia específica.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo, informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 19. Compete ao CAE:

f 25 fls. 27
Proc. nº 724/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Medida Provisória 455 de 28 de Janeiro de 2009.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo Único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art.15 As Secretarias Municipais de Gestão, de Educação, de Finanças e de Planejamento deste município adotarão medidas necessárias, no âmbito de suas respectivas competências, ao integral cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 16 Ficam revogadas as leis municipais 13.205 de 8 de novembro de 2001; o artigo 3º da Lei 13.385 de 9 de Janeiro de 2002; a Lei 14.249 de 8 de Dezembro de 2006; a Lei 14404 de 21 de maio de 2007; a Lei 14.846 de 8 de Outubro de 2008.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Folha 26 fls. 28
Proc. nº 724/2009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0725/2009 do Vereador Alfredinho (PT)

""Estabelece norma geral para a política tarifária do transporte público municipal e da outras providencias.""

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Público no estabelecimento da política tarifária do transporte público municipal observará como norma geral o estabelecimento de tarifa diferenciada para estudantes do ensino fundamental, médio e superior, incluindo os alunos do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 29/01/10 às 15h
 R.F. _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 45801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Vitorino de Paula
 Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 23.1.08.1.2010

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.T.

Recebido na Secretaria 28/5/10 - Solange

RECEBIDO DA ASSINATURA DO VAREADOR
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 Em 05/02/10 às 15h30
 por Wílvia
 DATA 10/02/10 às 16h12
[Assinatura] OK

Folha 30
Proc. Nº 724/2009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0725/2009 do Vereador Alfredinho (PT)

“Estabelece norma geral para a política tarifária do transporte público municipal e da outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Público no estabelecimento da política tarifária do transporte público municipal observará como norma geral o estabelecimento de tarifa diferenciada para estudantes do ensino fundamental, médio e superior, incluindo os alunos do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. Às Comissões competentes.”

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/01/10 às 15h
R.F. _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 40801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Netinho de Paula
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 23.1.08.1.2010

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.T.

Recebido na Secretaria 08/9/10 - Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCELIS E ORÇAMENTO
EM 05/02/10 às 15h30
POR liliana
SAÍDA: 10/02/10 às 16h12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) 27 unidade(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação nº _____
em 27/3/11

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

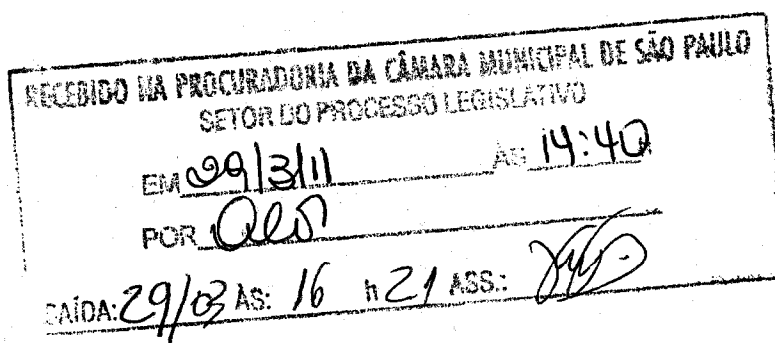
Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo n.º 01-724 de 2009, / 25/31/11 (a) Solange Raimundo dos Santos
RF 10801

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Amilio
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

Em 29/3/11
[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 28 e 33 e folha de informação nº

em 21/12/11 e

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257

Matéria PL 724/2009. Não foi possível extrair as informações de assinaturas e arquivo migrado do ECM.



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 01907/2011

Voto em separado.

A ser apresentado na Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei 724/2009.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, objetivando instituir na Cidade de São Paulo, política de fornecimento de material escolar para os estudantes do ensino fundamental médio e superior, para incluir os alunos do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos MOVA, inscritos em cursos legalmente reconhecidos e promovidos por organizações conveniadas com o Poder Público Municipal.

O presente projeto de lei reuniu os Aspectos legais no que tange a legalidade e constitucionalidade, munidos assim de condições de prosseguir para que a matéria de mérito seja apreciada pela demais comissões, porque neste momento a propositura se compatibiliza perfeitamente com a função legislativa, com função típica de fiscalizar a função executiva e elaborar leis, com isso, a presente propositura está embasada na Lei Orgânica da Cidade de São Paulo, onde em seu art. 2º, inciso IV, está previsto o respeito à

17 - RELCOM
17- 02031/2011

Δ/Í©ÑÔpêrô_À(τe¼1û!«JKe -_CÆ2; @ã#♦|L=ûÉeâêμ ¿HxNæ=::ã³ªã--rj0Glp|S.ün¿"NQç
fls. 25



Câmara Municipal de São Paulo

autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais.

Desta forma, a realidade de nossa cidade se assemelha a alguns estados, em sua dimensão territorial, econômica, portanto esta iniciativa encontra-se amparada no direito ao acesso à educação.

Isto posto, a proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe a esta casa de leis, legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 é expressa em seu art. 30, inciso V, quando dispõe acerca da competência dos Municípios organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local.

Assim, a implementação dessa medida por parte do Poder Legislativo Municipal reflete a adoção do instituto das ações afirmativas, que surgem em um ambiente em que o princípio da igualdade passa a ser visto sob uma nova ótica, onde a instituição de normas que desigualem os cidadãos passa a ser superada, dando lugar a uma concepção que prima pela igualdade de chances ou



Câmara Municipal de São Paulo

oportunidades, sem excluir setores menos favorecidos da nossa da nossa sociedade.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3330/DF, cujo relator foi o Ministro Carlos Ayres Britto, em seu voto proferido na Sessão Plenária do dia 2 de abril de 2008, enunciou que essa possibilidade de o direito legislado usando a concessão de vantagens a alguém como uma técnica de compensação de anteriores e persistentes desvantagens factuais não é mesmo de se estranhar, porque o típico da lei é fazer distinções. Diferenciações. Desigualações. E fazer desigualações para contrabater renitentes desigualações. É como dizer: a lei existe para, diante dessa ou daquela desigualação que se revele densamente perturbadora da harmonia ou do equilíbrio social, impor uma outra desigualação compensatória. A lei como instrumento de reequilíbrio social. O que ela (a lei) não pode é incidir no "preconceito" ou fazer "discriminações", que nesse preciso sentido é que se deve interpretar o comando constitucional de que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". O vocábulo "distinção" a significar discriminação (que é proibida), e não enquanto simples diferenciação (que é inerente às determinações legais).(in <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/adi3330CB.pdf>)

fJi8D, 14GJE7 7QQ4I7 | 0ú 1+] õaŮFîã©fCRh-:- 1E<+4ûøe, <±\$¿467L↓ 8> · §ÄV¿::z*ŸghQëñãC, É 58#



Câmara Municipal de São Paulo

Concluindo: o aluno do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos MOVA, em linha geral sofre das mesmas limitações que os demais alunos da rede municipal de ensino, justificando com isso, a extensão do benefício como garantia de acesso à educação e à cultura, que deve ser garantida a todos estudantes sem exceção, assim, estou certo que a propositura merece receber votação de meus pares pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14.12.2011.

[Signature]

*De acordo
Jose Pacheco*

A Ann DS

A Ann 07

AS

[Signature]

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 de 40
nº 01-724 de 20 09
Rubem Davi Romancini
RF 11257

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 724/09.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alfredinho, estabelecendo norma geral para a política educacional pública municipal.

Em seu art. 1º dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de merenda escolar, assim como o de material escolar para os estudantes do ensino, para os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, inclusive os alunos do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos.

A iniciativa não merece prosperar, por invasão da competência privativa do Chefe do Executivo.

Aos Municípios incumbe baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art.11, III, Lei Federal nº 9.394/96).

O § 3º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelece caber ao Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e ouvidos os órgãos representativos da comunidade educacional, a elaboração do Plano Municipal de Educação.

O assunto, por sua própria natureza e amplitude, demanda o estabelecimento de normas concretas atinentes à organização administrativa da Prefeitura, organização do ensino municipal, atribuições de servidores públicos, etc., todas matérias sujeitas à iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõem os artigos 37, § 2º, incisos III e IV; 69, inciso XVI, 70, XIV, e 200, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o Poder Legislativo ao dispor sobre a matéria viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Também deixou de ser observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, vez que trata da criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

17 - RELCOM
17-01955/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do proc. nº 01-724 de 2009
Rubem Davi Romancini
PF 11257

Pelo exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14.12.11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

x FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE
MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 12 / 11

Pág. 124 Col. 03

Conferido

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A douta Comissão de Administração Pública.

Em 21 / 12 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 20 / 02 / 12 às 16h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

AGNALDO TIMOTEO

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública

Em 24 / 4 / 2012

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 65 do ECL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 34 a folha de informação nº

em 06/06/12

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

13 - PAR
16- 00822/2012

Protocolo nº 30/09/2015 00:00:00.

nº. 01-724 de 2009.43

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 724/2009.

O presente Projeto de Lei nº 724/2009, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, estabelece norma geral para política educacional pública municipal, incluindo nos termos que se refere, os alunos do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA.

Nesse sentido, o Artigo 1º da iniciativa estabelece como diretriz o fornecimento de **merenda escolar**, bem como o fornecimento de **material escolar** para os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, incluindo os **alunos do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA**, que funciona a partir de convênios entre a prefeitura e entidades assistenciais, sociedades e associações. O MOVA, instituído pela Lei Municipal nº 14.058/2005, tem como objetivo o combate ao analfabetismo existente entre jovens e adultos, cuidando daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental. Em sua justificativa, o nobre Autor aponta a necessidade de se estimular as iniciativas que combatam o analfabetismo no município de São Paulo, apontando a existência de aproximadamente 600 mil analfabetos. A fim de estimular a participação da população no referido programa, o nobre Autor aponta a importância de se fornecer material escolar e alimentação, igualando os alunos do MOVA àqueles do ensino público municipal, uma vez que nos estabelecimentos onde as aulas ocorrem, as condições oferecidas são precárias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** da propositura.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/06/12

AGNALDO TIMÓTEO

DOMINGOS DISSEI

GILSON BARRETÔ

ALFEREDINHO

JOSÉ FERREIRA - ZELÃO

NOEMI NONATO

SOUZA SANTOS

17 - RELCOM
17- 00834/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12, 06, 12

Pág. 92 Col. 4

Conferido [assinatura]

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 12, 06, 12

[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 12.06.12 às 18:00

[assinatura] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ap. Nobre Vereador / A Nobre Vereadora Ver. <u>[assinatura]</u> Para relator: Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes Em: <u>12.06.12</u> <u>[assinatura]</u> Presidente Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.
--

Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora

CLAUDIO FONSECA

Deferido na reunião ordinária de 15/08/12

Obs. O prazo para devolução é de 2 (dois) dias, nos
termos do § 4º, art. 63 do RI. 22-08-12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento nutricado

sob nº 35 e folha de informação nº

30/08/12

Nome [assinatura]

RF [assinatura] SGP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086



16 - PAR
16- 01381/2012

RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 35
do processo nº 724/09
Mário Sérgio Horta
RF 101.000

PARECER Nº
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 724/2009.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredo Cavalcante, que estabelece norma geral para a Política Educacional Pública Municipal, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à propositura.

O projeto em pauta institui o fornecimento de merenda e material escolar para os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, incluindo os alunos do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, programa conhecido como MOVA.

O MOVA é um programa instituído junto à Secretaria Municipal de Educação, que por meio de convênios firmados com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, visa combater o analfabetismo existente entre jovens e adultos na cidade de São Paulo.

O projeto propõe, segundo a justificativa do seu nobre autor, fornecer alimentação e material escolar aos alunos do MOVA, contribuindo, assim, para o seu aprendizado e evitando, dessa maneira, a desistência dos educandos que, por possuírem condições financeiras precárias, são impedidos de adquirir tais itens com verba própria.

É notório o reconhecimento de que existem fatores que atuam fora da sala de aula e que repercutem diretamente sobre as condições de aprendizagem do aluno, tais como a devida alimentação e o acesso ao material didático adequado. Tais itens contribuem para a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento de um ensino com maior qualidade para essa parcela da população que não ingressou na escola na idade própria devido aos mais diversos motivos.

Em um contexto social com tamanhas desigualdades como ocorre no Brasil, é importante que a ação social do Estado interfira na educação de Jovens e Adultos com o intuito de propiciar, a todos aqueles que não possuem condições financeiras, o acesso a insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

29-08-12

ATTILA RUSSOMANNO- relator

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ÍTALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

MARTA COSTA

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

CECE- eag

17 - RELCOM
17- 01398/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 08 / 12
página 80 coluna 3
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30 / 08 / 12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30/08/12 às 15.00
Alva RF 101123

Vera Nide Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

Donato

Para relatar,
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

em 05 / 09 / 2012.

Para a manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 67 do RI.

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/10 às _____
RF _____

Vera Nide Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Seguem juntado(s) nesta data documento(s)

relatório de informação solicitado(s) do(s) item(s)

nº 36 e 37 Em 05/12/12

Gláucia Lúcia Ogura LGil
RF. 11.095 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 724/2009:

1º) Já existe alguma ação ou projeto, por parte da Prefeitura, na direção do disposto na propositura (incluir alunos do ensino médio, Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos no fornecimento de merenda e material escolar)?

2º) Quais os custos estimados com a implementação da propositura?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Antonio Donato, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Milton Leite, em 12/11/12
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Police Neto, em 04/12/12
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

37.
• 01-724/09 fls. 48
Bili

São Paulo, 29 de novembro de 2012.

36 - OF-SGP12
36- 00502/2012

CÓPIA

Senhor Prefeito,

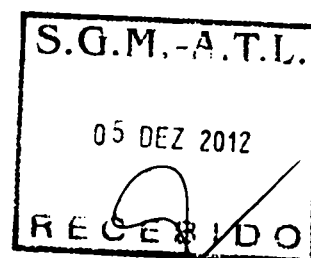
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 724/2009, de autoria do Vereador Alfredinho, que *estabelece norma geral para a política educacional pública municipal, e dá outras providências*, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Assinado por: Gilberto Kassab
RF: 548.562.2.00
SECRETARIO

02 01 2013
Vera
RF. 101123 SGP-12

Vera Níes Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

MFN 124118

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	34 folhas.
Arquivado em	11/01/2013
EFT	

Eduardo Flórido Filho
RF 11.175 - SGP-33

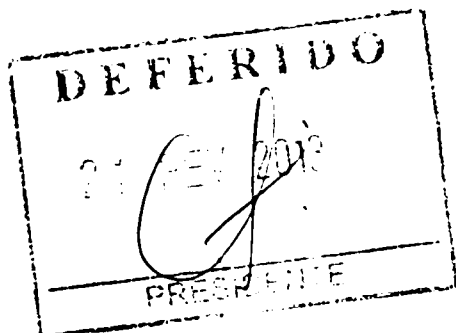
Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 38 e ficha de informação sob nº 39	
14/03/2013	
V. Henrique	

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00090/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Vereador Alfredo Cavalcante

PDL 89/2009, PDL 74/2012, PL 325/2009, PL 463/2009, PL 724/2009, PL 69/2010, PL 99/2010, PL 242/2010, PL 274/2010, PL 371/2010, PL 469/2010, PL 507/2010, PL 511/2010, PL 512/2010, PL 517/2010, PL 548/2010, PL 66/2011, PL 109/2011, PL 138/2011, PL 150/2011, PL 219/2011, PL 463/2011, PL 557/2011, PL 109/2012, PL 159/2012, PL 275/2012, PL 298/2012, PL 09/2012, PL 343/2012, PL 345/2012, PL 421 /2012, PL 448/2012, PR 21/2009, PR 24/2009, PR 26/2009, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT

21 FEB 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 39
do processo nº 01.724 de 20.09.14, 03, 2013 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0090/2013.

13/03/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0090/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

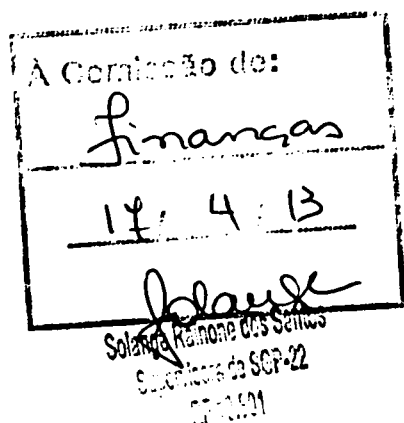
14/03/2013


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13


Registro 13-0090



RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18.04.13 às 18h00
RF
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Vereador / A Vereadora

MARIA COSTA
Para o Sr. / Sra.
Sala de Trabalho de Finanças e Orçamento.

Em 25/11/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 402
Em 06/05/13

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 18 de fevereiro de 2013.

Foto nº 46 do proc.
autuado em 30/03/2013 00:00:00.
nº 01-724 de 2009
fls. 53
RF 11257

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 019/13-C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00502/2012

15 - DOCREC
15- 00038/2013

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 724/09, de autoria do Vereador Alfredinho, que estabelece como norma geral para a política educacional pública municipal o fornecimento de merenda e material escolar para os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, incluindo os alunos do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações da Secretaria Municipal de Educação, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/LMS/bam
Resp 724-09

Comissão de
Finanças
22 / 4 / 13
Solange Rêgo dos Santos
Sup. Técnica de 362-22
R\$ 1.501

MEMORANDO Nº: 045/2012 - TID 8638722

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 724/09 – ESTABELECE NORMA GERAL PARA A
POLÍTICA EDUCACIONAL PÚBLICA MUNICIPAL.

SME / ATP

Senhora Chefe

CÓPIA

fe. 9
2012 - 0.342.524 - 0

A Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, pelo memorando nº 045/2012, encaminha para análise e manifestação fundamentada desta Secretaria o Projeto de Lei nº 724/09, de autoria do Legislativo, que "estabelece norma geral para a política educacional pública municipal".

A propositura se reveste em observar norma geral para o estabelecimento da política educacional pública municipal, no sentido de incluir alunos do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, bem como os do ensino médio e superior no fornecimento de merenda e material escolar.

Inicialmente, vale destacar que o fornecimento tanto da merenda como do kit escolar se caracterizam em ação educativa, respaldada na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96**, à medida que assegura deveres com a educação escolar pública, como o de prestar "atendimento ao educando no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde." (g.n.)

A questão alimentar no cenário educacional do Município de São Paulo vem sendo tratada pelo **Programa de Alimentação da Cidade de São Paulo, gerenciado pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação**, tendo como premissa a promoção da saúde, de forma a suprir as necessidades nutricionais durante a permanência na unidade e a favorecer a formação de hábitos alimentares saudáveis.

A merenda escolar se configura em ação suplementar às necessidades alimentares do aluno, interligada ao processo ensino-aprendizagem, não se configurando como ação assistencialista, mas como direito constitucional, de inúmeras possibilidades educativas e que busca o bem estar diário dos alunos atendidos.

O Programa de Alimentação Escolar apresenta uma conotação ampliada, de direito constitucional e de possibilidades educativas, como meio de aprendizagem e de promoção da saúde. O papel educativo do Programa tem seus efeitos gerados na construção do conhecimento, pelo significado das ações cotidianas, dos tempos e do espaço destinados à alimentação.

O Departamento da Merenda Escolar – DME é responsável desde 2009 pelo gerenciamento técnico, administrativo e financeiro do Programa de Alimentação Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino. Atendendo:

- **Centro de Educação Infantil – CEI da Rede Direta, Indireta e Conveniada;**
- **Classe Comunitária – CC** – Programa desenvolvido por meio de convênio firmado entre a Prefeitura e Entidades Assistenciais, Sociedades e Associações regularmente constituídas com o objetivo de atender à demanda de Educação Infantil;

CÓPIA

Folha de Informação nº 01(a)

MEMORANDO Nº: 045/2012 - TID 8638722

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 724/09 – ESTABELECE NORMA GERAL PARA A
POLÍTICA EDUCACIONAL PÚBLICA MUNICIPAL.

- **Centro de Convivência Infantil – CCI** – destinado ao atendimento de filhos de servidores públicos municipais. Tem por objeto de ação proporcionar condições adequadas para promover proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância;
- **Centro de Educação e Cultura Indígena – CECI** – Espaço de atendimento e de desenvolvimento integral da criança indígena Guarani, fortalecendo o trabalho do cuidar e do educar, numa ação complementar às da família e da comunidade;
- **Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI;**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF;**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio – EMEFM;**
- **Escola Municipal de Educação Bilíngüe para Surdos – EMEBS;**
- **Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA;**
- **Programa SME Convênio** – desenvolvido por meio de convênio firmado entre a Prefeitura e Entidades Assistenciais, Sociedades e Associações regularmente constituídas, tendo por finalidade o atendimento aos alunos com deficiência da Rede Municipal de Ensino, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Em relação ao material escolar, a distribuição de kits escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino se caracteriza em ação associada ao processo pedagógico, bem como à oferta de boas condições de frequência e de aproveitamento escolar, com a responsabilidade dos agentes públicos acompanharem o recebimento dos produtos adquiridos, enquanto quantidade, especificação e qualidade dos itens entregues nas escolas.

O Kit escolar é composto por materiais específicos e adequados a cada etapa de ensino contemplada no programa de distribuição, para alunos de Centro de Educação Infantil – CEI, Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI, Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF, Escola Municipal de Educação Bilíngüe para Surdos – EMEBS e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

O proponente concentra a justificativa da iniciativa como benefício à clientela do Movimento de Alfabetização de Adultos – MOVA, da Cidade de São Paulo, com o entendimento de que o fornecimento de alimentação e material escolar aos alunos do referido movimento se configura em estímulo ao aprendizado.

Programa “Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP, instituído junto a Secretaria Municipal de Educação pela Lei nº 14.058, de 10 de outubro de 2005, tendo como principal objetivo “o combate ao analfabetismo existente entre jovens e adultos na cidade de São Paulo, proporcionando, para tanto, o atendimento daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental.”

Pela Portaria SME nº 671/06, são estabelecidas normas complementares ao disposto na Lei acima referida que, em seu artigo 1º, assim preceitua:

“Art. 1º - O Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação – SME, por meio de convênios, firmados com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, de acordo com as normas estabelecidas pela presente Portaria.”

CÓPIA

Folha de informação nº 08 (a)

MEMORANDO Nº: 045/2012 - TID 8638722

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 724/09 – ESTABELECE NORMA GERAL PARA A
POLÍTICA EDUCACIONAL PÚBLICA MUNICIPAL.

Dessa forma, no Município de São Paulo, o MOVA se caracteriza em um programa de alfabetização permanente que se efetiva a partir do estabelecimento de convênios entre a Prefeitura e entidades assistenciais, sociedade e associações. A prefeitura custeia as despesas de funcionamento das classes e dá bolsa-auxílio os educadores e as entidades se responsabilizam pelo local das aulas e por indicar os educadores.

A oferta desse Programa se concretiza mediante a existência da demanda necessitada da educação básica, funcionando, geralmente, em locais onde existem escolas em número reduzido, com a possibilidade das aulas serem ministradas em localidades com espaços disponíveis, tais como: associações comunitárias, igrejas, creches, empresas.

As maiores vantagens do MOVA são a flexibilidade e a capacidade de adequação à realidade e às necessidades dos alunos, dada a proximidade das salas às suas residências, evitando, assim, o custo e o desgaste do transporte, além do que o conteúdo ensinado se apresenta relacionado com o cotidiano do aluno, cabendo aos educadores a mediação entre o saber e a educação formal.

A natureza de serviço do MOVA não figura como ensino inerente a uma etapa da educação básica, mas caracterizado em Programa que oferece a alfabetização aos que não tiveram acesso à escolaridade em época oportuna. Sua realização se dá por meio de convênio, com exigências e responsabilidades atribuídas às partes envolvidas que, dentre as atribuições da entidade conveniada, está a de "assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros", conforme preceitua a Portaria nº 671/06, que estabelece normas complementares ao disposto na Lei nº 14.058, de 10/10/05, que institui o Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Há que se considerar o público alvo atendido no Programa, que necessita essencialmente do serviço de alfabetização para a aquisição de noções básicas de leitura e escrita. Dada essa caracterização e a especificidade de atendimento, a destinação de alimentação e material escolar fica inviabilizada diante do significado e abrangência de ação desses serviços.

O texto do Projeto de Lei indica a oferta da merenda e material escolar para alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, incluindo os do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos. A ocorrência desses serviços se processa para a educação infantil e ensino fundamental, fundamentada em responsabilidade conferida por lei e em competências constitucionalmente atribuídas à municipalidade para a oferta do ensino, dentre elas, não figurando o Ensino Médio e Ensino Superior como responsabilidade do Poder Público Municipal.

Outro aspecto a ser abordado na presente manifestação é o fato da iniciativa envolver recurso financeiro para a finalidade, a propositura se configura em matéria orçamentária, cuja iniciativa é privativa do Executivo, conforme define a "Carta Magna" do Município de São Paulo, o inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Ademais, na esteira da aplicação de recursos, citamos a Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001 que, ao definir as despesas que podem ser consideradas no cômputo do percentual das receitas destinado à educação, nos termos dos artigos 200, 203 e 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, indica as possibilidades de aplicação de despesas em ações de manutenção e desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, para a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais devidamente regulamentadas, o que não se aplica ao Movimento de Alfabetização.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Rubem Bavi Romancini
RF 11257

CÓPIA

Folha de informação nº 09 (a)

MEMORANDO Nº: 045/2012 - TID 8638722

INTERESSADO : SGM - ATL III

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 724/09 - ESTABELECE NORMA GERAL PARA A
POLÍTICA EDUCACIONAL PÚBLICA MUNICIPAL.

Oportuno também se faz ressaltar que oportunidades de aprendizagem se fazem presentes nas medidas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação que propiciam o acesso à escolaridade, suprida das condições necessárias e essenciais para a concretização do processo de aprendizagem que, no seu percurso e abrangência de ação integra a destinação de merenda e material escolar, fundamentada em elementos e/ou aspectos próprios e requeridos por cada faixa etária atendida na educação infantil e ensino fundamental.

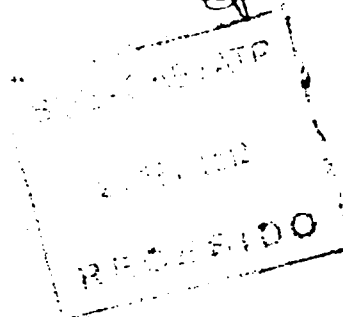
Assim, é por todos os elementos e/ou fatores aqui evidenciados que entendemos serem suficientes para justificar a inviabilidade da propositura, cuja temática se apresenta sem a funcionalidade pretendida.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2012.

Denise Mari

Assistente Técnico Educacional
SME / ATP / AT

2012-01-724-0



Folha nº -45- do proc.
nº. 01-724 de 2009

Rubem Davi Romancini
RF 11257



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 10

Do Memorando nº 045/2012

em 01/03/2012 (a)
Sua

TID 8638722

INTERESSADO: SGM – ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 724/09 – Estabelece norma geral para a Política Educacional Pública Municipal

CÓPIA

SME - G

Sra. Assessora Especial

À vista do Parecer da Assistência Técnica desta ATP, que acompanho, encaminhamos o presente.

São Paulo, 01/03/2012

SUELI APARECIDA DE PAULA MONDINI
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

He. 13
2012 - 0.342.524 - 0
204/09
725 114

Folha de Informação nº 11

Do Memorando nº 045/2012- ATL III

TID 8638722

em 02/03/2012

Assunto:

SGM/ ATL III – Projeto de Lei nº 724/09, de autoria do Vereador Alfredinho, que estabelece norma geral para a política educacional pública municipal.

SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assistência Técnica desta Pasta, a fis.06 e 09, que acolho.

A Secretaria Municipal de Educação ao instituir o fornecimento de Merenda e Kit Escolar dentro do contexto educacional tem como premissa principal assegurar deveres com a educação escolar pública, nos termos do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96.

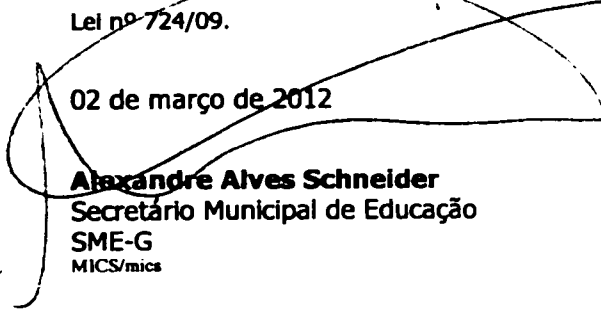
A ocorrência da oferta da merenda e material escolar pelo Poder Público Municipal se processa para os alunos da educação infantil e ensino fundamental, fundamentada em responsabilidade conferida por lei e em competências constitucionais, não figurando, dentre elas, o Ensino Médio e Ensino Superior.

A garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental público, é efetivada por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Quanto ao Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA o principal objetivo é oferecer a alfabetização aos que não tiveram escolaridade em época oportuna, não sendo afigurado como ensino inerente a uma etapa da educação básica. Assim sendo, é desenvolvido por meio de convênios entre a Prefeitura e entidades assistenciais, sociedade e associações, com exigências e responsabilidades das partes envolvidas.

Considerando que a Prefeitura já custeia as despesas inerentes ao funcionamento das classes e concede bolsa-auxílio aos educadores do MOVA, bem como propicia o acesso ao ensino fundamental, suprida das condições necessárias e essenciais para a concretização do processo de aprendizagem, que no seu percurso integra a destinação de merenda e material escolar, a propositura revela-se prejudicada, o que leva esta Pasta a manifestar-se pelo veto total ao Projeto de Lei nº 724/09.

02 de março de 2012


Alexandre Alves Schneider
Secretário Municipal de Educação
SME-G
MICS/mics

Folha de informação nº (a)

DO PROCESSO Nº 2012-0.342.524-0

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 724/09 – ESTABELECE NORMA GERAL PARA A
POLÍTICA EDUCACIONAL PÚBLICA MUNICIPAL / PEDIDO DE
SUBSÍDIOS.

SME - ATP
Senhor Chefe

CÓPIA

A Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, solicita a esta Secretaria manifestação quanto aos quesitos constantes às fls. 3 do presente administrativo, referentes ao Projeto de Lei nº 724/2009, de autoria do legislativo que, ao estabelecer norma geral para a política educacional pública municipal, preceitua o fornecimento de merenda escolar e material escolar para os estudantes do ensino fundamental, médio, superior e os do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA.

O referido Projeto de Lei já foi objeto de manifestação por parte desta Secretaria, conforme se verifica às fls. 06 a 09 e 11, retornando com o pedido de subsídios, indicado pelos quesitos elencados pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre os quais passamos a expor:

1º) Já existe alguma ação ou projeto, por parte da Prefeitura, na direção do disposto na propositura (incluir alunos do ensino médio, Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos no fornecimento de merenda e material escolar)?

Inicialmente, vale destacar que o fornecimento tanto da merenda como do material escolar se configuram em ações educativas integradas ao atendimento do aluno, respaldadas na Constituição Federal e na Lei Federal 9.394/96 – LDB que, ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, assegura deveres com a educação escolar pública.

A propositura indica como norma geral para a política educacional pública municipal o fornecimento de merenda e material escolar para alunos tanto da educação básica (ensino fundamental e médio) como os do nível superior, inclusive os de Mova.

A ação da Prefeitura de São Paulo, especificamente no que tange à Secretaria Municipal de Educação, é de gerenciar a oferta da merenda e do material escolar aos alunos em etapa de ensino de incumbência da municipalidade, de modo a suprir as necessidades educacionais do público alvo atendido, não figurando o nível superior como escolaridade de responsabilidade e de abrangência de ação da esfera municipal.

Em relação ao Ensino Médio, a legislação educacional determina sua oferta gratuita como responsabilidade prioritária dos sistemas estaduais de ensino.

CÓPIA

Folha de informação nº 18 (a)

DO PROCESSO Nº 2012-0.342.524-0

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 724/09 – ESTABELECE NORMA GERAL PARA A
POLÍTICA EDUCACIONAL PÚBLICA MUNICIPAL / PEDIDO DE
SUBSÍDIOS.

Entretanto, em que pesem as competências legalmente conferidas para a oferta das etapas da educação básica pelo município e, embora o ensino médio não se configure em garantia obrigatória da municipalidade, por questões circunstanciais, esta esfera vem atendendo, também, o ensino médio em algumas unidades educacionais de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, cujos alunos vêm sendo igualmente beneficiados pelo Programa de Alimentação Escolar.

Em relação ao Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA, há que se considerar a natureza do serviço prestado e sua especificidade de ação. É um programa de alfabetização permanente que se efetiva a partir do estabelecimento de convênios entre a Prefeitura e entidades assistenciais, sociedade e associações. A prefeitura custeia as despesas de funcionamento das classes e as entidades se responsabilizam pelo local das aulas e por indicar os educadores.

Como já evidenciado em manifestação anterior, a prestação do serviço educacional do MOVA não corresponde ao ensino inerente a uma etapa da educação básica, mas caracterizado em Programa que oferece a alfabetização aos que não tiveram acesso à escolaridade em época oportuna. Sua realização se dá por meio de convênio, com exigências e responsabilidades atribuídas às partes envolvidas que, dentre as atribuições da entidade conveniada, está a de "assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros", conforme preceitua a Portaria SME nº 671/06, que estabelece normas complementares ao disposto na Lei Municipal nº 14.058, de 10/10/05, que institui o Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação.

A responsabilidade pela destinação dos recursos financeiros inerentes ao funcionamento do Programa está legalmente preceituada, na medida em que a Lei 14.058/05, ao instituir o Programa MOVA, assim define em seu artigo 4º:

"Art. 4º Poderá ser concedido auxílio financeiro às entidades conveniadas, no valor a ser fixado em termo próprio, por classe a ser instalada.

§ 1º As classes serão agrupadas em núcleos.

§ 2º A entidade conveniada poderá contar com mais de um núcleo, sendo que a subordinação destes, no aspecto administrativo e pedagógico, será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O auxílio financeiro previsto neste artigo destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio das despesas oriundas do funcionamento das classes instaladas, conforme planilha de custos previamente analisada e aprovada pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação."

A Portaria SME 671/06, alterada pelas Portarias nºs. 4.495/11 e 3.922/12, ao estabelecer normas complementares ao Programa, expressa a obrigatoriedade de destinação de recurso financeiro à entidade conveniada para o desenvolvimento das atividades, exclusivamente para o custeio de despesas oriundas do funcionamento das classes.

CÓPIA

Folha de informação nº 19 (a)

DO PROCESSO Nº 2012-0.342.524-0

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 724/09 – ESTABELECE NORMA GERAL PARA A
POLÍTICA EDUCACIONAL PÚBLICA MUNICIPAL / PEDIDO DE
SUBSÍDIOS.

A destinação dos recursos financeiros está associada à aquisição de produtos e/ou de materiais para o suprimento das necessidades do Programa. Valores são fixados por ato legal da Secretaria Municipal de Educação para os gastos relativos ao funcionamento das classes, cabendo à instituição conveniada prestadora do serviço, dentre outras responsabilidades, a de "assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros".

Em relação à merenda, vale reforçar que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, garante a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

No âmbito do Município de São Paulo, o Departamento da Merenda Escolar (DME) da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo é responsável pelo gerenciamento técnico, administrativo e financeiro do Programa de Alimentação da Cidade de São Paulo.

Tanto o material escolar como a alimentação escolar se configuram em direito garantido constitucionalmente à população estudantil. Essa garantia é expressa no **artigo 208 da Constituição Federal**, quando em seu **inciso VII** define o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde." (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Os kits escolares atendem a uma necessidade básica da criança, que é o direito de ter uma educação com os recursos necessários ao aprendizado. A oferta e destinação do material escolar se processam em consonância às diretrizes definidas na legislação que rege a Educação, sob os princípios do dever do Estado com a educação escolar pública, se constituindo em medida prevista em dotações orçamentárias próprias da Administração.

Uma vez garantida a oferta de material escolar, recursos próprios e específicos são previstos em dotação orçamentária que venha garantir a destinação de verba pelos cofres públicos do município para a finalidade.

A distribuição de kits escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino se caracteriza em ação associada ao processo pedagógico, bem como à oferta de boas condições de frequência e de aproveitamento escolar, com a responsabilidade dos agentes públicos acompanharem o recebimento dos produtos adquiridos, enquanto quantidade, especificação e qualidade dos itens entregues nas seguintes escolas:

- Centros de Educação Infantil;
- Escolas Municipais de Educação Infantil;
- Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- Educação de Jovens e Adultos – EJA

CÓPIA

Folha de informação nº 20 (a)

DO PROCESSO Nº 2012-0.342.524-0

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 724/09 – ESTABELECE NORMA GERAL PARA A
POLÍTICA EDUCACIONAL PÚBLICA MUNICIPAL / PEDIDO DE
SUBSÍDIOS.

Assim, diante de tais constatações e/ou ponderações, podemos concluir que ações em direção à propositura já vêm sendo desencadeadas e desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com exceção dos atendidos pelo Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA e os do ensino superior, cuja oferta e realização são de exclusiva responsabilidade da União.

2º) Quais os custos estimados com a implementação da propositura?

É pertinente também observar que no orçamento público, sendo um instrumento de planejamento, são definidas as prioridades políticas da cidade para que possam ser executadas. Nesse sentido, o Executivo Público Municipal elabora, executa e avalia o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos planos e orçamentos, assim como a eficácia da utilização dos recursos públicos por meio de seus órgãos de planejamento e controle.

Dessa forma, para a execução da ação, recursos financeiros são previstos em dotações orçamentárias próprias fixadas anualmente em lei que regulamenta e/ou normatiza a sua destinação, respeitados os interesses, possibilidades e conveniências do Poder Público Municipal.

Outro aspecto julgado também objeto de observação, é o fato da medida apresentada na propositura envolver a disponibilidade de recurso financeiro, cuja implantação é privativa do Executivo, conforme define a “Carta Magna” do Município de São Paulo, o inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Ademais, na esteira da aplicação de recursos, citamos a **Lei Municipal nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001** que, ao definir as despesas que podem ser consideradas no cômputo do percentual das receitas destinado à educação, nos termos dos artigos 200, 203 e 208 da **Lei Orgânica do Município de São Paulo**, indica as possibilidades de aplicação de despesas em ações de manutenção e desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, para a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, dentre elas, para aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?”

O texto do Projeto de Lei indica a oferta da merenda e material escolar para alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, incluindo os do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos. A ocorrência desses serviços se processa principalmente para a educação infantil e ensino fundamental, e, no caso da merenda, também para o Ensino Médio, cuja ação é fundamentada em responsabilidade conferida por lei e em competências constitucionalmente atribuídas à municipalidade para a oferta do ensino.

Reiteramos, ainda, que a destinação de merenda e material escolar é fundamentada nos propósitos da concretização do processo ensino-aprendizagem, bem como nas condições e necessidades requeridas por cada faixa etária atendida, sob a vigência de determinações já expressas em âmbito federal sobre a oferta do ensino pela municipalidade.

CÓPIA

Folha de informação nº 21 (a)

DO PROCESSO Nº 2012-0.342.524-0

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

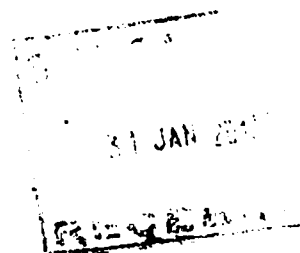
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 724/09 – ESTABELECE NORMA GERAL PARA A
POLÍTICA EDUCACIONAL PÚBLICA MUNICIPAL / PEDIDO DE
SUBSÍDIOS.

Assim, com a nossa manifestação, tentamos levantar e destacar os pressupostos e os ditames legais que sustentam e regem a oferta do ensino no Município de São Paulo, no intuito de evidenciar os aspectos legais em vigor que direcionam as ações implementadas pela Secretaria Municipal de Educação, no que tange à regularidade e legalidade da oferta da merenda e do material escolar, porém, resguardadas as razões e mérito da propositura.

Isto posto, com a nossa manifestação em relação aos quesitos constantes às fls. 03 do presente administrativo, encaminhamos o presente.

São Paulo, 31 de janeiro de 2013.


Denise Mar
SME/ATP/AT



Folha n° 52 do proc. fls. 67

n° 01-724 de 20 09

Rubem Davi Romancini
RF 11257



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº22

Do Processo nº 2012-0.342.524-0

em 31/01/2013 (a) *Sonia*

CÓPIA

SONIA MARIA OLIVEIRA
R.F. 60111
AGRE...

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 724/2009 de autoria do Vereador Alfredinho, que estabelece norma geral para a política educacional pública municipal.

SME / G

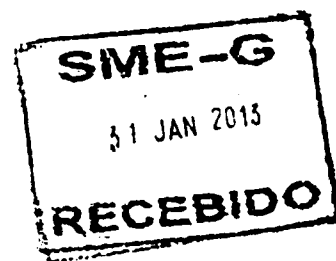
Sr. Chefe de Gabinete

Com a manifestação da Assistência Técnica desta ATP, sobre o solicitado pela SGM/ATL, encaminhamos o presente.

São Paulo, 31/01/2013

Fábio Renzo
FÁBIO RENZO

**Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP**





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Iara Maria Roque
R F 803 390 1
SME/JG

Folha nº 53 do proc.
nº 01-724 de 20 09
Rubem Davi Romancini
RF 11257

fls. 68

Folha de Informação nº 23

Do Processo nº 2012-0.342.524- 0

em 01/02/2013 a) _____

Assunto:

CMSP - Projeto de Lei nº 724/09, de autoria do Vereador Alfreddinho, que estabelece norma geral para a política educacional pública municipal. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

SGM/ATL - Chefia**Senhora Assessora Especial**

CÓPIA

Em atenção ao solicitado, retorno o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pela Assistência Técnica as fls.17 a 21, que acolho.

Reportando-me aos quesitos de fls.03, esclareço que apesar das competências legalmente conferidas para a oferta das etapas da educação básica pelo município, esta esfera vem atendendo, também, o ensino médio em algumas unidades educacionais de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, cujos alunos são igualmente beneficiados pelos Programas de Alimentação e Material Escolar.

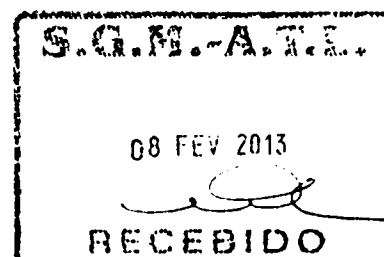
Atendendo aos princípios que regem o dever do Estado com a educação escolar pública, os supracitados programas asseguram o direito garantido constitucionalmente aos educandos, em todas as etapas da educação básica, por meio de dotações orçamentárias próprias da Administração.

Em relação ao Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA, por ser um programa de alfabetização permanente que não corresponde ao ensino inerente a uma etapa da educação básica, se efetivando por meio de convênios entre a Prefeitura e entidades da sociedade civil, a destinação dos recursos financeiros é exclusivamente para o custeio de despesas oriundas do funcionamento das classes, nos termos do disposto no 3º do artigo 4º da Lei 14.058/05.

Assim sendo, esta Pasta ratifica manifestação anteriormente exarada de veto total ao PL nº 724/09.

01 de fevereiro de 2013

Antonio Cesar Russi Callegari
Secretário Municipal de Educação
SME
MICS/mics



PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE _____

Pág. _____

Conf. _____

SEM EFEITO
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

A SGP-2
SEM EFEITO
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

SEM EFEITO
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado por folha(s)
nº 54 Em 18/6/13

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01095/2013

Folha nº 54 do proc.
nº 01-724 de 20 09
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 724/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa estabelecer norma geral para a política educacional pública municipal. O Poder Público deverá oferecer merenda e material escolar para os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, incluindo os alunos do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/06/13.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Marta Costa
Verª. Marta Costa
Relatora

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Florilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01109/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15/06/13

Pág. 85 col. 04

Conferido [assinatura]

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

A SGP-21

São Paulo, 18/6/13

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

RECEBIDO SGP. 21
EM 18/06/2013
Lizia Oshiro
Supervisora - SGP. 2
RF. 11.020

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

— a — e folha de informação
sob nº 55.9...8...13...

Ass: [assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

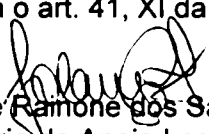
Papel para informação, rubricado como folha nº .55.....

do processo nº 724..... de 2009.....,09...../.....08...../.....13.. (a)

Adelino Cirone
Assessoria Legislativa
Registro 100.406

À
SGP.12
Srª. Supervisora:

Encaminho os autos do Projeto de Lei nº 724/2009, de autoria do Vereador Alfredinho para realização de duas audiências públicas durante a tramitação da matéria, tendo em vista o art. 41, XI da Lei Orgânica do Município. São Paulo, 24/05/2013.


Solange Ramone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo

2

Segue M juntado 2 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
n.º 56 a 69 Em 18, IV, B
Marlo Sérgio (Horta)
RF. 101.086 - SCP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 56
do Processo nº 01-724/09
Mario Sergio horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18-09-13

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

13928

Fls. nº 57
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Declaro aberta a 17ª audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Presentes os Vereadores Toninho Vespoli e Reis. Informo que esta reunião está sendo transmitida pela internet através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line. Tendo em vista a grande quantidade de projetos a serem apreciados, estabeleceremos algumas regras para inscrição. Assim que eu terminar de ler a ementa do projeto, os interessados em falar levantarão a mão, e o Mário irá anotar seus nomes. Definiremos como tempo limite até um minuto após a leitura da ementa. O inscrito terá dois minutos para fazer sua explanação.

Primeiro item, PL 119/2013, do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre aspectos da política municipal de educação no trânsito, especialmente por meio de aulas teóricas e de práticas simulada nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal, e dá outras providências. (Pausa) Tem a palavra.

O SR. AURÉLIO PINTO DE OLIVEIRA JR. - Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, Vereador Toninho Vespoli. Faço uso da palavra para defender o projeto do Vereador Abou Anni. O referido projeto dispõe sobre aspectos da Política Municipal de Educação no Trânsito, especialmente por meio de aulas teóricas e de práticas simuladas nas escolas integrantes da rede pública municipal; e objetiva a efetiva integração da temática "Educação no Trânsito" ao currículo das escolas de 1º e 2º grau, em prestígio ao disposto no inciso XII do artigo 23 da Constituição Federal e no artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro.

É importante ressaltar que a pretensão dessa propositura é trazer um diferencial em relação às outras iniciativas na medida em que o aprendizado também ocorrerá de forma prática, envolvendo toda a comunidade escolar.

Por fim, cabe ponderar que a educação de modo geral, inclusive para o trânsito, mostra-se mais eficiente quando o cidadão é preparado desde tenra idade, motivo pelo qual requeiro aos nobres representantes desta Vereança especial atenção. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Há mais inscritos? (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 119/2013, do Vereador Abou Anni. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, solicito a V.Exa. e aos demais colegas inversão da ordem das audiências públicas para que o item 8º seja considerado o próximo item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Deferido o pedido de V.Exa.

Passemos PL 95/2011, do Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Incluir, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Tem a palavra o Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Cumprimento o Vereador Juscelino Gadelha, que tanta falta faz a esta Casa.

Sr. nobre Presidente Reis, caros Colegas professor Toninho Vespoli, Jean Madeira, início dizendo que este talvez tenha sido o projeto de lei mais importante de meu mandato anterior e o mais importante apresentado por mim até o momento.

O projeto prioriza uma das mais importantes políticas públicas para pessoas com deficiência na rede municipal de educação do governo passado. Ele não começa no governo passado como programa. Ele teve suas bases lançadas ainda no governo da

Fls. nº 58
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

ex-Prefeita Marta Suplicy, mas foi no governo do Prefeito Kassab que se consolidou a política de forma mais ampla e universal.

O programa Inclui, da Secretaria da Educação, é um dos mais importantes do Brasil no setor de inclusão de jovens, crianças, adolescentes com necessidades especiais decorrentes de quadros de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento – TGB e altas habilidades/superdotação, assim como de crianças e jovens com algum tipo de deficiência física ou intelectual.

Trata-se de um programa muito amplo, o qual é instituído por decreto, que assegura – dada a dimensão da ação pública e a complexidade dessa ação, que abarca desde o Atende até a distribuição de servidores públicos através das Cefai's – suporte por professores auxiliares, estagiários e sistema de avaliação e monitoramento dessa política pública.

Eu poderia ficar discorrendo sobre esse projeto durante horas, mas seu texto já está disponível na internet e tramitando desde abril de 2011, se não me falha a memória. Já passou por diversas Comissões e foi amplamente debatido na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Peço o apoio da sociedade civil, especialmente àqueles que têm parentes e filhos com algum tipo de deficiência, pois o projeto prima pela acessibilidade nas escolas, estipulando prazo para que todas as escolas do Município tornem-se totalmente acessíveis nas suas mais diversas formas – desde o desenho universal até a questão tátil, voltada às necessidades dos portadores de deficiências visuais, e assim por diante.

Considero apresentado o projeto e peço apoio dos demais Colegas para que ele continue tramitando e ele possa transformar o que hoje é um programa em uma política pública amparada por lei. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador Floriano Pesaro. Parabéns pelo excelente projeto. Há mais algum orador inscrito? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 95/2011, do Vereador Floriano Pesaro.

Tem a palavra o nobre Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Sr. Presidente, em primeiro lugar, boa tarde a todos. Requeiro a V.Exa. inversão da pauta, considerando como próximo item o PL 262/2013.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Deferido o pedido de V.Exa. Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, só para comunicar a V.Exa. e aos demais Pares que eu, como Líder do PSDB, devo substituir a nobre Vereadora Patrícia Bezerra na Comissão de Saúde. Terei que sair, mas, se tudo der certo, voltarei a esta Comissão às 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Ok. Até mais, Vereador.

Passemos ao próximo item, PL 262/2013, dos Vereadores Jean Madeira (PRB), Abou Anni (PV), Adilson Amadeu (PTB), Alessandro Guedes (PT), Alfredinho (PT), Andrea Matarazzo (PSDB), Ari Friedenbach (PPS), Arselino Tatto (PT), Atilio Francisco (PRB), Aurélio Miguel (PR), Aurélio Nomura (PSDB), Calvo (PMDB), Claudinho de Souza (PSDB), Conte Lopes (PTB), Coronel Camilo (PSD), Coronel Telhada (PSDB), Dalton Silvano (PV), David Soares (PSD), Edemilson Chaves (PP), Edir Sales (PSD), Eduardo Tuma (PSDB), Floriano Pesaro (PSDB), George Hato (PMDB), Goulart (PSD), Jair Tatto (PT), José Américo (PT), José Police Neto (PSD), Juliana Cardoso (PT), Laércio Benko (PHS), Marco Aurélio Cunha (PSD), Mario Covas Neto (PSDB), Marquito (PTB), Marta Costa (PSD), Nelo Rodolfo (PMDB), Noemi Nonato (PSB), Ota (PSB), Patrícia

Fls. nº 59 do Processo nº 01- 724/09 Mario Sergio Horta RF 101.086
--

Bezerra (PSDB), Paulo Fiorilo (PT), Paulo Frange (PTB), Reis (PT), Ricardo Nunes (PMDB), Ricardo Young (PPS), Roberto Tripoli (PV), Senival Moura (PT), Souza Santos (PSD), Toninho Paiva (PR), Vavá (PT), Wadih Mutran (PP); que cria a Secretaria Municipal de Prevenção as drogas, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Obrigado. Mais uma vez, boa tarde a todos. Nobre Presidente e Srs. Vereadores presentes, esse projeto é de suma importância, pois trata de uma Secretaria pela qual iremos orientar as crianças, os adolescentes, os jovens sobre todos os malefícios que a droga, tanto as ilícitas quanto as lícitas, que são comercializadas, ocasionam para o indivíduo – no corpo, na saúde, na vida pessoal e social. Sinto-me muito honrado por ser coautor desse projeto ao lado de 50 Vereadores desta Casa e continuo estendendo o convite aos demais para sejam signatários da ideia, pois alguns não estavam presentes no dia em que foi formalizada, mas estão como coautores. Creio que São Paulo ganhará muito com a instituição de uma Secretaria de Prevenção. E por quê? É muito melhor prevenir do que remediar. Hoje as drogas na cidade de São Paulo são um fato: existem, são reais. Se bobearmos, algumas das pessoas que estão presentes estão enfrentando situações terríveis dentro de seus lares com algum familiar que enveredou no mundo das drogas – *crack*, maconha, cocaína ou álcool, que vem destruindo as famílias ao longo do tempo.

Acreditamos que São Paulo há de ganhar muito com a criação dessa Secretaria e a nossa juventude poderá ser orientada por meio de campanhas de prevenção.

Estive com o Prefeito Fernando Haddad, que se mostrou solícito, achou de suma importância a criação dessa Secretaria. Louvo a Deus e agradeço a todos os que estão se debruçando sobre esse projeto e participando da criação dessa Secretaria. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Encerradas as inscrições. Há oito pessoas inscritas e cada um que terá dois minutos para se pronunciar. Tem a palavra a Sra. Fernanda Alves.

A SRA. FERNANDA ALVES – Sr. Presidente, membros da Mesa, demais participantes, boa tarde.

Sou assessora do Vereador Jean Madeira e faço trabalho de prevenção às drogas em escolas, em comunidades e em casas de recuperação. Tive uma história muito forte de tristeza e de dor com as drogas e faço esse trabalho desde que consegui me recuperar.

Tenho percebido que a falta de informação tem sido o maior problema da cidade de São Paulo em relação às drogas. É absurdo o número de pessoas que já teve contato com drogas. Em palestras que ministramos, conhecemos crianças de seis, sete anos que já tiveram contato com drogas, mas poucas são as pessoas que já tiveram acesso a palestras e brincadeiras educativas de prevenção a elas. Como está muito desigual o trabalho dos órgãos públicos em relação a esse tema, apoio a criação da Secretaria. Espero que o Prefeito Haddad e esta Casa também apoiem o projeto, porque a luta contra as drogas está muito desigual. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Mansueto Jansons.

Fls. nº 60
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. MANSUETO JANSONS – Boa tarde. Meu nome é Mansueto e, como terapeuta, faço parte da Casa Dia. Parabenizo o Vereador Jean Madeira e os coautores do projeto de lei que cria essa Secretaria, que é realmente uma necessidade não só para este Município, mas para todo o Brasil.

Falo como ex-adicto há 10 anos. Hoje trabalho e sei da necessidade dessa Secretaria para o Município de São Paulo.

Quando se fala de drogadição, fala-se de toda a sociedade. Trabalhando como terapeuta com pessoas necessitadas de tratamento, sabemos que não é só o indivíduo o afetado, mas toda a família, que também precisa de um pós-tratamento e de uma Secretaria que possa trazer um direcionamento em relação às Subprefeituras, para que as pessoas possam observar de perto o andamento dessa política de recuperação. Colocamo-nos à disposição para fazer um trabalho em conjunto em prol dessa Secretaria. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Tarcísio Melo.

O SR. TARCÍSIO MELO – Boa tarde. Faço parte da campanha Juventude contra o Crack. A Confederação Nacional dos Municípios fez uma pesquisa sobre drogas e não havia dados sobre São Paulo. Quando começamos a fazer esse trabalho, percebemos a dificuldade de se conseguir informações sobre pesquisas. Até há iniciativas de órgãos, de entidades e de empresas no trabalho de prevenção, mas totalmente deslocado do setor público. Falta, portanto, integração e coordenação dos dados.

Chegamos a fazer uma palestra de qualificação para cerca de cem jovens a fim de que eles trabalhassem na prevenção das drogas, mas, desse grupo, o setor público sequer tomou conhecimento. É um trabalho que demanda muita estrutura, e esses grupos pequenos que já fazem o trabalho poderiam ser mais apoiados se houvesse um órgão ao qual pudessem se reportar. Não é nem questão de parceria que envolva custos, apenas um intercâmbio. Como já há grupos que fazem isso, o apoio a eles aumentaria suas atividades. Assim como a Coordenadoria da Juventude quer ter o mapa da juventude, temos que ter disponível o mapa da prevenção. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Messias.

O SR. MESSIAS – Boa tarde. Vim convidado pela CPM, uma clínica de tratamento antidrogas, para falar da minha situação que passei com meu filho, que, apesar de difícil, dela me saí vencedor, pois consegui livrá-lo das drogas. Acho que tem que se fazer um trabalho com a família. Eu, por exemplo, era leigo no assunto e talvez tenha sido nesse ponto que errei, pois não tive informações. Quando meu filho teve que ser internado, comecei a acompanhar palestras e assim consegui ajudá-lo. Meu filho conseguiu se livrar das drogas e estava muito bem. Infelizmente faleceu num acidente, mas fui vencedor, e ele também. Não desistam, mas quem mais pode fazer por eles são vocês. Por isso, ajudem-nos, por favor.

É só isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Sérgio Castilho.

O SR. SÉRGIO CASTILHO – Boa tarde. Sou professor e pertenço ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de São Paulo. Parabenizo a Mesa, o Sr. Presidente, o Sr. Vereador autor do projeto e todos os demais coautores.

Trata-se de um projeto de suma importância para a nossa Capital, considerando que estamos num momento histórico de retrocesso. São Paulo é o único município do País que, ao invés de avançar, retrocede. Enquanto cidades do Nordeste, o Rio de Janeiro e Minas Gerais lançaram políticas do setor Executivo, retrocedemos. A única coordenação executiva que tínhamos com poder de financiamento foi extinta. Não

Fls. nº 61
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

temos, então, absolutamente mais nada, e essa pandemia já se instalou. No Brasil, 12% já são dependentes; 20% com uso abusivo. Estamos, então, vivendo um caos generalizado e sem suporte algum. Apoio totalmente a criação dessa Secretaria e estou muito grato, feliz e otimista com esse projeto. Essas são minhas considerações. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Cauê Machado.

O SR. CAUÊ MACHADO – Boa tarde. Parabenizo o Vereador Jean Madeira, o Sr. Presidente e os coautores do projeto. Acredito que este é um momento histórico, um marco para a cidade de São Paulo. Os últimos dados não são muito motivadores e revelam a situação em que os dependentes, as famílias e a nossa cidade se encontram. Dependência química abrange fatores muito amplos, como saúde, educação, esporte, segurança. Acredito, então, que um trabalho direcionado a essa pandemia, como o Sérgio classificou o problema, poderá acrescentar muito à cidade de São Paulo em todos os setores que envolvem essa questão.

Com a criação da Secretaria, poderemos ver muitas mudanças, uma melhoria que será um marco para São Paulo e para o Brasil. Agradeço a todos a oportunidade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Florentino.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DOS SANTOS FILHO – Sr. Presidente Reis, demais Vereadores, senhoras e senhores, boa tarde. Sou o atual Presidente do Conselho Municipal de Drogas e Álcool de São Paulo em minha segunda gestão. Como ex-Coordenador da Coordenadoria de Atenção às Drogas, é com dor no coração que vimos o fim desse único órgão executivo da cidade de São Paulo. Trago-lhes ainda uma notícia mais triste: as 400 vagas para internação de dependentes químicos usuários de crack em situação de rua vão acabar na cidade de São Paulo. Serão todas transformadas em tratamento ambulatorial pelo CAPS, e sabemos que tratamento ambulatorial não resolve. Além disso, o Comuda está perdendo sua sede, e, conseqüentemente, os conselheiros não têm onde se reunir. São Paulo está perdendo todas as organizações referentes a drogas e a álcool que conquistou durante oito anos. A situação, então, vai ficar ainda mais grave.

A criação dessa Secretaria é brilhante. Contem conosco. Estamos à disposição desde já para realizar qualquer tipo de trabalho. Aproveito para sugerir que se acrescente no nome da Secretaria o termo “políticas afins” ou “políticas públicas” a fim de que o escopo da Secretaria aumente e tenhamos mais oportunidades de trabalho.

Contem comigo, com todos os conselheiros e com todos que trabalham com esse tema na Cidade. Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Francisco Américo.

O SR. FRANCISCO AMÉRICO - Boa tarde, Sr. Presidente, Vereador Jean Madeira, Sras. e Srs. Sou o diretor do Desafio Jovem de Calouras.

Sabemos que o aumento de drogados no nosso Estado tem se proliferado cada dia mais. É uma guerra constante. A criação da Secretaria vem de encontro aos nossos anseios e por ser uma guerra, estamos perdendo parte dos nossos jovens e adolescentes para a criminalidade. Temos de ter um olhar diferenciado para a criação dessa secretaria para que possamos ter um futuro garantido já que são os jovens que garantirão o futuro deste País. Contamos com a colaboração e a participação de todos. Esse é o meu desejo. Estou disponível para colaborar com o que for necessário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, Sr. Francisco. Declaro encerrada a audiência

Fls. nº 62
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

pública ao PL 262/13. Passemos ao próximo item. Segunda audiência pública ao PL 181/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que cria a função de mediador sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública municipal e de educação e dá outras providências. Tem a palavra o Sr. Dorivaldo.

O SR. DORIVALDO PEREIRA - Boa tarde a todos. Meu nome é Dorivaldo Pereira, sou assessor da Vereadora Noemi Nonato na área da Educação.

Quero defender o PL 181. Na última audiência pública esse PL sofreu críticas por parte do Sinesp, que é o meu sindicato, mas com todo o respeito quero discordar das afirmações feitas aqui.

Em primeiro lugar, o PL 181 não retira o professor da sala de aula. Ele coloca o professor na sala de aula com maior liberdade de trabalho. Em segundo lugar, esse trabalho não conflita com o coordenador pedagógico, pelo contrário, ele trabalha de maneira harmoniosa com o coordenador e a direção e respaldo da comunidade escolar. Não contente, eu questioneei o Sinesp por telefone e foi dito que o Sinesp, por uma citação do brilhante educador Antonio Nova, português, de que já há muitas atribuições para a escola.

Permita-me citar o mesmo educador defendendo o projeto quando ele afirma que existe a necessidade de construir outro modelo de escola e que se continuarmos fechados no modelo de escola inventado, no final do Século XIX, e que já não serve para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo: escolas voltadas para dentro dos quatro muros, currículos rígidos, professores fechados nas salas de aulas, horários escolares desajustados, organização tradicional das turmas e dos ciclos de ensino, etc. É necessário repensar os modos de organização do trabalho escolar, desde a estrutura física das escolas até à lógica curricular das disciplinas e dos programas, desde as formas de agrupamento e de acompanhamento dos alunos até às modalidades de recrutamento e de contratação dos professores. Temos de mudar a escola se quisermos que ela cumpra um papel relevante nas sociedades do Século XXI. E jamais esquecer a importância de nunca renunciar ao conhecimento e à cultura.

Este projeto não renuncia ao conhecimento e à cultura, pelo contrário, ele amplia esse trabalho. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 181/11.

Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 318/11, do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o programa de férias na educação infantil e dá outras providências.

Há alguém inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 318/11. Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 338/12, do Vereador David Soares, que dispõe sobre a realização de exames de *check-up* na saúde dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Há alguém inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 338/12. Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 97/13, do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre o tempo de recreio dos alunos nas escolas do Município de São Paulo. Há alguém inscrito? Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – As escolas têm certa autonomia para a questão do horário de intervalo, apesar da grande maioria ser de 20 minutos. Tenho preocupação quanto a este quesito porque como os professores, no Brasil, infelizmente, ganham muito mal. A maioria deles trabalha em dois ou três empregos e muitos saem de uma escola para outra até sem almoçar porque senão não dá tempo de chegar a outra

Fls. nº 63
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

escola. Tenho certeza de que 10 minutos a mais para várias unidades prejudicará vários professores porque terão de deixar outra rede. Fico preocupado de engessarmos as escolas ao invés de discutir, como tem sido feito nas escolas, podendo causar um problema para a educação em geral porque isso não será o problema de um ou dois professores, mas de vários. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.

O SR. NELSON DE OLIVEIRA SANTOS COSTA – Boa tarde a todos. Sou da liderança do PT nesta Casa. Esclareço que o aumento é de mais 15 minutos de intervalo, não só 10 minutos. É relevante a observação do Vereador Toninho Vespoli, talvez dos turnos dos professores, mas teríamos de pensar no aumento do salário dos professores.

O objeto deste projeto é permitir que as crianças no período de recreio tenham maior possibilidade de efetuar a mastigação do alimento, possibilitando melhor digestão e oportunidade de lazer para correr e ter o gasto calórico por conta desse período de descanso e lazer. É exclusivamente por isso, já que chegou ao gabinete do Vereador Arselino Tatto várias reclamações de que as crianças, em 15 minutos, não estão conseguindo pegar o lanche, alimentar-se e voltar para a sala de aula.

Muito obrigado. Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Arnaldo.

O SR. ARNALDO – Boa tarde. Meu nome é Arnaldo, sou membro da diretoria da Aprofem. A preocupação com esse tempo de acomodação de alimento com a criança procede até mesmo pelo fato de nem todos poderem pegar com calma o próprio alimento, mas é o tipo de medida que tem de ser amplamente discutida com os que estão envolvidos diretamente com o problema e que serão afetados. Ela deve ser precedida de muita reflexão e cuidado. Como foi dito, a maioria dos professores acumula o trabalho em uma unidade e outras do Estado, assim como na rede particular também. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Está encerrada a audiência pública ao PL 97/13. Está aberta a segunda audiência pública ao PL 184/13, do Vereador Paulo Fiorilo, que cria grupo de defesa civil escolar nas escolas municipais e centro de educação infantil da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Há algum inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 184/13.

Está aberta a segunda audiência pública ao PL 572/13, do Vereador José Américo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir avaliação vocacional aos alunos do último ano do ensino fundamental das escolas municipais de São Paulo.

Há algum inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 572/09. Está aberta a primeira audiência pública ao PL 724/09, do Vereador Alfredinho, que estabelece norma geral para a política educacional pública municipal, e dá outras providências. Tem a palavra o Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO – Boa tarde. Meu nome é Eduardo, sou da assessoria do Vereador Toninho Vespoli.

Chamo a atenção que a ementa deste projeto está muito mal formulada. Não dá para entender exatamente do que trata o PL. Parece-me que se trata de dar à Prefeitura ou aos alunos, incluindo a alfabetização de jovens e adultos, a segurança de ter alimentação e o material escolar já que estão no programa da Prefeitura.

Há um anteprojeto também pautado nesta audiência pública de igual teor, que é o PL 263/13, do Vereador Paulo Fiorilo. Não sei dá para chamar esse projeto para fazer a

Fls. nº 64
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

discussão já que são de mesmo teor. Penso que é uma medida importante incluir os alunos jovens e adultos em processo de alfabetização os custos de alimentação e material escolar.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO – Boa tarde. Sou Mauro, do Movimento Comunidade Escolar Pública.

A primeira crítica que faço é que o tempo é muito escasso para discutir. Mas este projeto pode ser aprovado, mas pedimos mudança na redação e até tirar a referência de ensino superior, que não é competência do Município, e também quanto ao Ensino Médio. A proposta é interessante, mas o pessoal está misturando algumas coisas já que não é competência do Município destinar recursos da Educação ou outros para o ensino médio e superior.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 724/09. Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 421/11, do Vereador Claudio Fonseca, que altera a Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007, com a finalidade de incluir na competência do conselho de escola a transferência compulsória de alunos para outra unidade escolar da região.

Há alguém inscrito? Tem a palavra o Sr. Fábio.

O SR. FÁBIO – Meu nome é Fábio, sou diretor de escola da Secretaria Municipal de Educação. Gostaria de pedir pela aprovação deste projeto, pois nas escolas existem casos extremos. Não pensem que escola expulsa aluno. É raríssimo isso acontecer. De certa forma, isso já existe, mas gera um conflito pela falta de administração.

Há situações extremas como aluno que deu um murro na cara do professor. O que acontece? Não é possível mais os dois ficarem no mesmo ambiente. Isso tem causado uma série de adoecimentos e afastamento de professor.

O professor leva um murro na cara e no outro dia se o aluno tiver lá, o professor não vai voltar para dar aula. Ele vai pegar uma licença e vai ficar um ano inteiro fora. Existem situações extremas, raras, que necessitam de providência diferenciada. Não é que vai punir pobre, vai punir aluno com liberdade assistida. O aluno com liberdade assistida, nas escolas, não dá trabalho nenhum porque tem monitor da ONG que cuida da liberdade assistida e ficam ligando para a escola.

Em uma escola de mil alunos, quem dá problema sério é somente um aluno. É uma medida rara, mas que tem de ser prevista na legislação para os casos específicos. Para evitar abusos, se for aprovado, a Secretaria de Educação pode regulamentar. Não é uma medida negativa, mas sim para conter algumas situações extremas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.

Tem a palavra o Sr. Enéas.

O SR. ENÉAS – Lutamos tanto pela elaboração do Estatuto da Defesa da Criança e do Adolescente e para que nas leis, tanto a LDB quanto a Constituinte, constasse que nenhum aluno poderia ficar fora da escola.

Portanto, é extraordinário imaginar que o nosso Presidente do Sindicato do qual sou sócio e conheço há 30 anos tenha tido a coragem de apresentar um projeto que propõe que os conselhos de escola podem expulsar aluno.

Não vejam um lado só da história. Há dois lados. Você exclui, mas aqui não está dizendo que a escola está garantindo transferência. Por que vou transferir alunos que têm dificuldade de aprendizagem e disciplina e vou leiloa-lo para outra escola? Estou transferindo o problema. O problema do aluno tem de ser resolvido nas escolas.

Fls. nº 65 do Processo nº 01- 724/09 Mario Sergio Horta RF 101.086

Quero registrar que estou estarecido com essa proposta porque não faz parte da política educacional vigente na cidade de São Paulo de expulsar aluno, mas queremos trazer os milhares de alunos que estão fora da escola para dentro e elaborar políticas para que se sintam incluídos e que tenham condições de aprendizagem e de se desenvolver sem exclusão.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.

Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO – Não participei da primeira audiência pública porque quando chegamos, já estava encerrada. Isso é um absurdo porque este projeto de lei está dizendo que vai modificar uma lei que trata do Estatuto do Magistério e que tem um artigo perdido que fala das competências dos conselhos de escola.

O que foi dito aqui é que o conselho de escola não tem competência para legislar fora da escola. Quando é expulso, expulsam para Marte, entendeu? Não têm competência nem para alcançar essa criança fora da escola. Se o conselho quer se reunir e discutir o melhor encaminhamento, ele que o faça e o encaminhe aos órgãos superiores.

Outra questão diz respeito ao conselho de escola. Seria bom ter um capítulo específico, uma legislação específica, porque muitos desses conselhos de escola são manipulados. Inclusive, desafio qualquer diretor aqui a mostrar o edital de convocação da eleição do conselho de escola, a assembleia do segmento e a publicação, porque não conheço nenhuma escola municipal ou estadual em que o conselho de escola seja democrático. O que acontece na prática é uma manipulação pela vontade do diretor e dos professores para eliminar alguns problemas, muitos dos quais têm dificuldade de aprendizagem e não é disciplinar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Fábio Reis, assessor especial da Secretaria Municipal de Educação.

O SR. FÁBIO REIS – Em parte já contemplado pelos que me antecederam, queria lembrá-los de que a Prefeitura Municipal apresentou um plano de reforma do ensino municipal e quanto a essa questão disciplinar, a proposta é que cada conselho discuta a reelaboração do seu regimento de conduta interna.

Agora, queria fazer um relato no seguinte sentido, o Estado unilateralmente instituiu esse eufemismo chamado de transferência compulsória, que na verdade é uma expulsão de aluno de uma unidade escolar e que acaba ficando fora dos sistemas educacionais. E o Estado também mantém uma política de ser supletivo para o ensino fundamental. Esse aluno acaba voltando anos depois para frequentar suplência na escola municipal. A solução sistêmica, seja do Executivo ou do Legislativo, tem de ser sempre no sentido de se qualificar a educação e fazer com que o aluno permaneça na escola. **O SR. PRESIDENTE (Reis)** – Tem a palavra o Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Sr. Presidente, estou relatando um projeto de lei do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que hoje é Senador, parecido com esse.

Fizemos um requerimento que foi aprovado e agradeço a todos os Pares. Esse projeto do Vereador Claudio Fonseca já passou pela primeira votação e fizemos um requerimento para que esse projeto volte na comissão para ser aprovado em plenário. Peço a solidariedade do Sr. Presidente para tentar dialogar com o Sr. Presidente desta Casa, Vereador José Américo, a respeito disso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Esse é o caso que V.Exa. pediu para pensar ou não?

O SR. TONINHO VESPOLI – Não, no caso só para voltar, para pensar seria outra discussão.

Gostaria que V.Exa. dialogasse com o Vereador José Américo para que possamos

Fls. nº 66
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

trazer esse projeto novamente para a comissão. Já que os dois projetos tratam do mesmo teor solicitaria uma audiência pública para debatermos mais profundamente junto com especialistas. Como professor, observei que os pais dos alunos que causam problemas são forçados a transferi-los de escola. Seria como uma inspeção. A grande maioria não consegue, no decorrer do ano letivo, matricular-se em outra escola. São na verdade literalmente expulsos das escolas. Como já foi dito pelo assessor da Secretaria, se não me engano, é bom ainda quando consegue voltar, porque a grande maioria acaba não tendo outra oportunidade e, muitas vezes, enveredam para o crime organizado ou para o tráfico de drogas na beira das favelas.

É necessária uma discussão muito mais profunda sobre essas questões para que as crianças e adolescentes tenham direito à educação. Por isso, gostaria que o projeto do Vereador Claudio Fonseca fosse votado logo para depois realizarmos uma audiência pública com um debate com a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador Toninho Vespoli. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 421/11, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, do PPS. Declaro aberta a audiência pública ao PL 45/12, de autoria do Vereador Francisco Chagas, do PT, que estabelece o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia, no âmbito da rede municipal de ensino. Trata-se da 2ª audiência pública. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 45/12, de autoria do Vereador Francisco Chagas, do PT. Declaro aberta a audiência pública ao PL 194/12, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PSB, que institui diretrizes para a capacitação de profissionais de educação para o atendimento às demandas que ultrapassem o currículo pedagógico formal das disciplinas, e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Tem a palavra o Sr. Dorivaldo de Almeida Pereira, assessor da Vereadora Noemi Nonato.

O SR. DORIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA – Boa tarde a todos. Meu nome é Dorivaldo de Almeida Pereira, sou assessor da Vereadora Noemi Nonato.

Vou falar sobre a questão da educação. A inspiração do PL 194/12 vem do fato de colegas e ex-professores readaptados, que são inseridos na função de servir cafezinho e arquivo. Ficam às vezes sem função na escola e sentem-se até humilhados por desempenhar tal papel. Reclamaram que podem ter um papel mais relevante na escola. Esse projeto visa que esses profissionais, desde que não tenham restrição de voz ou qualquer restrição ao contato com os alunos, tenham um aproveitamento pedagógico nas escolas para atividades que ultrapassem o currículo das disciplinas. Ou seja, dentro de uma escola moderna, há diversos aspectos que influenciam na educação e esses profissionais poderiam ajudar e trabalhar em sala de aula nas questões da violência, da gravidez na adolescência de maneira mais digna. O escopo principal é dar dignidade a esses profissionais de educação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – São importantes os cursos de capacitação e formação continuada, desde que aconteçam dentro da escola e não afastando o professor, pois há muitos casos em que o professor fica dois ou três meses fora, enfrentando depois dificuldades até para reingressar na escola. Somos a favor dos cursos com essa ressalva.

Só para registrar publicamente, foi falado tão rapidamente sobre o projeto anterior, o PL 45/12, do Vereador Francisco Chagas, que quando li já havia encerrada a inscrição. Toda vez que se cria um cargo para profissional de saúde dentro da escola é

Fls. nº 67
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

complicado, pois se cria mais uma salinha e mais uma atividade, como é o caso desse projeto que estabelece atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia. Bastariam noções básicas de primeiros socorros para resolver essa situação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 194/12, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PSB.

Está aberta a audiência pública ao PL 292/12, de autoria do Vereador Carlos Neder, do PT, dispõe sobre a criação dos conselhos gestores dos centros educacionais unificados, CEUS, no Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Abertas as inscrições.

O SR. – Quero defender, Presidente, porque acho ótima essa iniciativa do Vereador Carlos Neder. Aliás, ele tem uma história nesta Casa – até o ano passado – de propor a criação de conselhos em vários locais, por exemplo, clubes, onde for possível ele propôs conselhos.

Essa proposta de criar o Conselho Gestor do CEU, transformar em lei, é muito importante porque vai permitir que os pais, a comunidade local, possam efetivamente participar dos CEUs independente do governo, porque quando se tem um governo mais democrático a participação é ampliada e quando entra um governo mais conservador simplesmente eliminam a participação.

Então temos de transformar em lei para que todos os CEUs tenham a participação da comunidade interna e externa. A regulamentação fica por conta da Secretaria e do Prefeito, por isso quero defender. Devemos aprovar esse projeto de lei.

- Erro na gravação.

O SR. MAURO – ...do Movimento de Olho na Escola Pública. Esse é um tipo de projeto que defendemos e não depende muito de Plano Municipal de Educação. O Conselho Gestor com 24 membros, sendo metade deles eleitos pela comunidade. É isso que está faltando em muitos órgãos públicos, porque o pessoal confunde muito governo, sindicato e comunidade. A comunidade é a usuária do serviço. O sindicato, profissionais e gestor são os fornecedores do serviço e no conselho gestor fica bem clara essa paridade, 24 membros, 12 dos profissionais e dos gestores e 12 eleitos pelos pais, alunos e comunidade. Esse é um projeto que o Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública acha importante que os Vereadores defendam essas propostas de gestão democrática.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Mauro. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 292/2012, do Vereador Carlos Neder, do PT. Declaro aberta audiência pública ao PL 293/2012, Vereador Carlos Neder, PT, dispõe sobre o Programa Educom, nas ondas da comunicação do Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Não havendo oradores inscritos está encerrada audiência pública ao PL 293/2012, do Vereador Carlos Neder, PT. Declaro aberta audiência pública ao PL 339/2012, Vereador David Soares, PSD, cria Programa Municipal de Educação Professor do Ano, e fixa outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Há 10 anos o nosso Movimento faz a campanha educador do ano, para se contrapor àquele projeto da *Revista Veja*, Professor Nota 10. Nós fazíamos o Educador Nota 10. Há dois anos a *Revista Veja* mudou de professor para educador. Esse projeto é interessante, não está na ementa, mas são os alunos que votam. É muito importante destacar que todo sistema, corporação, pede todo tipo de avaliação sobre o desempenho do aluno. E no caso desse projeto é o aluno que vai votar. Sugiro

Fls. nº 68
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

que esse voto seja secreto, porque temos exemplo de avaliações nas escolas em que os alunos são perseguidos. Apoiamos o projeto com esse detalhe de que o voto seja secreto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Mauro. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada audiência pública ao PL 339/2012, do Vereador David Soares. Declaro aberta audiência pública ao PL 455/2012, Vereador Oliveira, PSD, dispõe sobre a inclusão do tópico de estudos e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente como matéria da grade curricular na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. Trata-se da 1ª audiência pública.

Tem a palavra a Sra. Doroty.

A SRA. DOROTY – Boa tarde. Meu nome é Doroty. Sou professora e sou da assessoria do Vereador Ricardo Young. Todas as questões relacionadas à sustentabilidade da vida não devem – isso está previsto na política nacional de educação ambiental – ser temas específicos de uma disciplina. São temas transversais e isso é garantido como tema transversal e temos as diretrizes nacionais da educação para a sustentabilidade.

Então é preciso tomar cuidado porque isso fica numa caixinha de uma disciplina, e geralmente é lançada para os professores da área de ciências, as demais disciplinas não tomam isso para si e não tomam isso como uma questão de sustentabilidade da vida. Prestar atenção que remeter o tema a apenas uma disciplina não é o melhor caminho.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO – Mauro do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Destacamos alguns projetos para comentar até para dar um exemplo do que apoiamos e o que rejeitamos. O projeto é bom, mas há a questão da grade curricular. Há escolas que mal e mal conseguem cumprir três horas de aula por dia.

Uma coisa que falta nas escolas municipais e talvez o Plano Municipal de Educação e a proposta do novo Secretário possam ajudar é obrigar ou, pelo menos, criar mecanismos de transversalidade, de multidisciplinaridade, porque às vezes um professor nem conversa com o outro, mesmo sendo da mesma matéria. Se colocar na grade curricular, de repente vamos ter escolas funcionando 24 horas ou mais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada audiência pública ao PL 455/2012, do Vereador Oliveira, PSD.

Declaro aberta audiência pública ao PL 463/2012, Vereador Aurélio Miguel, PR, institui o programa para a valorização das iniciativas esportivas no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Costumamos ler todos os projetos que chegam à Casa, há mais de 20, mas há avaliação sobre todos. Esse é o típico caso do pessoal que atende mais a cooperação do que propriamente a sociedade civil. Essa iniciativa vai criar uma comissão em que vão entrar as entidades esportivas. E esquecem que há entidades da sociedade civil que são controladoras das políticas públicas e necessariamente não gerem equipamentos esportivos, porque dariam isenção para alunos e projetos. Há outro projeto que também dá isenção para alunos da rede pública e podemos explicitar melhor isso. É importante quando se criam essas comissões, abrir espaço para a sociedade civil, mesmo que não sejam gestores de equipamentos particulares, públicos ou de esportes, porque fica uma avaliação mais independente e não cooperativista.

Fls. nº 69
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 463/2012, do Vereador Aurélio Miguel, do PR.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 490/2012, do Vereador Aurélio Miguel, do PR, dispõe sobre incentivo à prática de esportes em academias e clubes desportivos para alunos de baixa renda da rede pública de ensino, pró-esporte, através de isenção tributária parcial de ISS, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Esse projeto mereceria um debate mais amplo porque fala de isenções fiscais, de ISS, e toda vez que se dá isenção de ISS há prejuízo para outros programas sociais, porque é uma receita do Município. Aí vem a questão do critério. Serão oferecidas 5% de vagas em academias para a prática esportiva de alunos de baixa renda. Há também um erro conceitual, o projeto diz que o aluno deve ter um bom aproveitamento, não faltar ou faltas justificadas, e a nota cinco. Talvez o Vereador Aurélio Miguel e sua assessoria não saibam que desde 1989 o Município não tem notas. De qualquer forma solicitamos um debate mais amplo, até porque há isenção fiscal e não sabemos quem vai avaliar essas academias, porque muitas academias são pontos de tráfico de drogas, essas coisas e se nem a Polícia fiscaliza direito, como é que a Secretaria de Educação ou de Esportes vão fiscalizar. Por isso deve haver um debate mais amplo. Muito obrigado.

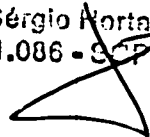
O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 490/2012, do Vereador Aurélio Miguel, do PR. Declaro aberta audiência pública ao PL 542/2012, do Vereador David Soares, do PSD, institui o programa merenda nas férias e fixa outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Com relação a esse projeto, estamos levando em consideração que já há decisão judicial proibindo as creches e escolas de educação infantil a fecharem nas férias. Então as escolas de educação infantil não seguem mais aquele calendário de fecharem em janeiro, julho e dezembro. No caso, parece que perde um pouco a objetividade porque vão abrir a escola para oferecer refeições. A educação infantil não pode fechar e fica meio complicado abrir uma escola de ensino fundamental simplesmente para oferecer refeições, sendo que nem nos dias regulares tem almoço e jantar. Esse projeto parece estar prejudicado para a realidade atual. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 542/2012, do Vereador David Soares, do PSD. Remeto para a próxima quarta-feira, às 13h, audiência pública aos seguintes PLs: 05/2013, Vereador Wadih Mutran, PP; 18/2013, do Vereador Ari Friedenbach, PPS; 36/2013, Vereador Ota, PSB; 37/2013, Vereador Ari Friedenbach, PPS; 53/2013, Vereadora Sandra Tadeu, DEM; 90/2013, Vereador Jair Tatto, PT; 91/2013, Vereador Jair Tatto, PT; 128/2013, Vereador Ricardo Young, PPS; 139/2013, Vereador Jair Tatto, PT; 175/2013, Vereador Jean Madeira, PRB; 187/2013, Vereador George Hato, PMDB; 200/2013, Vereador Jean Madeira, PRB; 263/2013, Vereador Paulo Fiorilo, PT; 375/2013, Vereador Dalton Silvano, PV e ao PR 02/2012, do Vereador David Soares, PSD. Declaro encerrada esta audiência pública.

Segue M juntado Σ, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
n° 70 a 78 Em 18/10/13

Marlo Sérgio Aorta
RF. 101.086 - SCP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 70
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

Fls. nº 71
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Estão abertos nossos trabalhos.

Presentes os Srs. Vereadores Jean Madeira e Reis.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 22ª audiência pública realizada neste ano.

Informo que esta audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Sr. Presidente, gostaria de pedir inversão de pauta do PL 262.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Declaro aberta a audiência pública ao PL 262/13, de autoria dos Srs. Vereadores Ricardo Nunes, Nelo Rodolfo, Calvo, George Hato, Alfredinho, Senival Moura, Paulo Fiorilo, José Américo, Arselino Tatto, Jair Tatto, Alessandro Guedes, Vavá, Reis, Juliana Cardoso, Adilson Amadeu, Paulo Frange, Conte Lopes, Marquito, Roberto Tripoli, Abou Anni, Dalton Silvano, Noemi Nonato, Ota, Pastor Edemilson Chaves, Wadih Mutran, Coronel Camilo, Marta Costa, Goulart, Souza Santos, José Police Neto, Edir Sales, Marco Aurélio Cunha, David Soares, Ari Friedenbach, Ricardo Young, Claudinho de Souza, Patrícia Bezerra, Eduardo Tuma, Coronel Telhada, Andrea Matarazzo, Mario Covas Neto, Aurélio Nomura, Floriano Pesaro, Laércio Benko, Aurélio Miguel, Toninho Paiva, Jean Madeira, Atilio Francisco.

Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. JOSÉ ROBERTO – Boa tarde a todos. Meu nome é José Roberto. Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

Como estamos fazendo, estamos acompanhando todas as audiências públicas.

Fico satisfeito ao ver o número imenso de Vereadores que se propõem a criar uma Secretaria de Prevenção às Drogas. Consideramos que esse projeto tem toda a aprovação dos membros dessa Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Arnaldo.

O SR. ARNALDO – Meu nome é Arnaldo. Sou da Aprofem, Sindicato dos Professores Funcionários Municipais de São Paulo.

Evidentemente, de início é uma iniciativa louvável, mas gostaria de lembrar que, em que pese a dor das famílias que têm parentes nesse estado, se já foram exauridos os estudos com relação às competências das outras secretarias, que devem entender fazer esse trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Tarcísio.

O SR. TARCÍSIO – Tarcísio. Trabalho com o Vereador Jean Madeira. A gente já vem fazendo esse trabalho, com relação às drogas, há muito tempo. Percebemos que há muita desconexão. Os trabalhos não são intercalados. A área da Saúde trabalha com a questão muito da saúde, mas, às vezes, falta a questão do social.

A questão da prevenção não chega a todos os lugares. Percebemos que as pessoas não têm informação. Não há ações efetivas. As ações ainda são muito tímidas.

Então, a questão da Secretaria vai ajudar no sentido de formalizar isso e de ajudar muitos projetos que já fazem esse tipo de trabalho e que não têm o devido respaldo a quem recorrer.

Muitas vezes encontramos grupos, que já têm um tipo de trabalho, mas eles não tinham a quem recorrer.

Então, a Secretaria é esse órgão que vai reunir, não só a pesquisa, mas a efetiva ação de juntar todo o material que já tem, de fazer as parcerias com outras Secretarias, com órgãos públicos, com entidades, com grupos que já trabalham, dando capacitação e apoio para que haja esse trabalho integrado.

É isso que eu vejo sobre a questão da importância de, hoje, ter essa Secretaria.

Então, a Secretaria será fundamental para conseguirmos trabalhar nessa questão de inibir, e a própria prevenção.

Seria isso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Fls. nº 72
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Tem a palavra a Sra. Firmina.

A SRA. FIRMINA – Boa tarde. Sou Firmina. Acompanho de perto, através do gabinete do Vereador Jean Madeira, as pessoas que têm problemas com drogas.

Insisto que essa Secretaria tem uma importância muito grande, porque a luta é muito desigual entre o tráfico e a ordem pública.

Chega a ser absurdo a cidade de São Paulo ainda não ter uma Secretaria de prevenção às drogas.

Insisto que a Secretaria é uma reação da cidade de São Paulo contra a injustiça do mercado negro das drogas.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.

Tem a palavra o Vereador Coronel Telhada.

O SR. CORONEL TELHADA – Sr. Presidente, só para reforçar. Estava observando que são 48 assinaturas dos Srs. Vereadores.

Agora, creio que não foi total porque alguns não foram localizados para assinar, senão haveria aqui uma totalidade dos Vereadores da Casa.

É importantíssima a criação desta Secretaria porque nós, na Polícia,... houve uma época que era a Polícia que tentava resolver esse problema e a gente sabe que não é a Polícia que vai dar o resultado. Infelizmente, quando a Polícia entra, a situação já está na violência, no abandono.

Então, é de suma importância. Parabenizo a iniciativa pela criação desta Secretaria para que tentemos. Sabemos que não é da noite para o dia que iremos resolver, mas que comecemos a trabalhar com prevenção, nível Prefeitura, mesmo com um apoio a todas as pessoas que, infelizmente, passam por esse problema. Desenvolver programas, também, no combate. Temos, na Polícia Militar, o Proerd, que é feito em escolas estaduais. Estamos tentando fazer que a Guarda Civil aplique esse programa nas escolas municipais também.

E as drogas é um problema que aflige a todos nós. Duvido que alguém, nesta sala, possa falar que não tenha tido problema com drogas, não eu ou o senhor, mas algum familiar, algum amigo, algum conhecido.

Acho que, infelizmente, todos nós temos casos para contar com relação à droga. Essa é uma realidade forte em nossa sociedade, não só na cidade, no Estado, no País, em todo mundo, que precisa ser visto com carinho, com seriedade e de uma maneira legal, não pode ser relegado ao segundo plano.

O senhor falou das escolas, temos problemas nas escolas. Os demais que falaram, todos foram unânimes em dizer que são vários os setores da sociedade que têm esse problema. É uma realidade que não temos como evitar, temos de trabalhar forte para que o melhor aconteça, e que traga futuramente frutos.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado Coronel Telhada. Tem a palavra o Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Boa tarde a todos. Agradeço a colaboração de todos que colaboraram com suas falas. É de suma importância a participação de todos, como disse o Coronel Telhada, com os grupos organizados. E, principalmente, uma vez em que a secretaria se tornar realidade na cidade de São Paulo, a participação das famílias. Ninguém consegue vencer as drogas se não for por referência e acompanhamento. Não se pode simplesmente abandonar o dependente químico. O Tarcísio nos disse que não é preciso ir longe. Basta andar pelas ruas de São Paulo e iremos encontrar dependentes, usuários sentados, jogados... Quando falamos da dependência do *crack*, da última instância, acabam se tornando zumbis, parecem mortos vivos vagando pela cidade. Andam sem rumo, sem vida, sem perspectiva.

A criação dessa Secretaria, quando propusemos, na verdade, são 51 Vereadores, e não deu para todos assinarem porque não estavam presentes naquele dia, naquele momento, mas fiquei feliz. O apoio foi praticamente unânime da Casa. Essa é a prova de que São Paulo, de que a Câmara Municipal de São Paulo está debruçada no problema das drogas e queremos

Fls. nº 73
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

sim agir efetivamente.

Tenho certeza de que quando o projeto chegar ao Prefeito, ele não será contra, será favorável até porque quem não é contra, torna-se a favor das drogas. Todas as vezes que estivemos com o Prefeito, S.Exa. sempre se mostrou solícito, um militante da prevenção às drogas.

Parabenizo todos os Vereadores que conosco somam forças e toda sociedade que está unida à corrente do bem para descobrir as pedras preciosas escondidas atrás das pedras de crack.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 262/13, de autoria dos Vereadores por mim mencionados.

Passemos à audiência pública do PL 237/11, Vereador Atilio Francisco. Dispõe sobre estímulo ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública municipal e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Muito obrigado, Vereador Coronel Telhada. (Pausa)

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Quero enfatizar a nossa participação na reunião passada na audiência pública. A maioria dos projetos daqui tem que estar ou inseridos no Plano Municipal de Educação ou ser norma interna do conselho de escola ou estar na grade curricular, que é feita na escola.

Sou pedagogo, estudamos muito a cultura na escola, que é uma parte do projeto da escola. Portanto, considero que não está correto então estar dentro do projeto essa questão cultural. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Tem a palavra O Sr. Arnaldo da Aprofem.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Com relação ao projeto de lei 237/11 nos posicionamos favoráveis a que a própria SME incentive, através de suas diretrizes, o estímulo ao conhecimento, a visita a museus, etc. É nesse sentido que somos favoráveis, mas que a própria Secretaria, embora já tenha em suas diretrizes, fizesse valer o que lá está escrito.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 237/11, Vereador Atilio Francisco.

Declaro aberta a audiência pública do PL 200/13, Vereador Jean Madeira, PRB. Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames biométricos, de vista, de audiometria, diagnóstico de obesidade e de capacidade física nas escolas do Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Como eu disse anteriormente, esse projeto de lei está inserido no setor Saúde. Há diretrizes nesse setor para fazer esses exames. A nossa preocupação é que a cultura brasileira sempre quer criar leis para obrigar a fazer o que já está posto. Não vejo demérito nessa proposta, mas creio que o pleiteado faz parte de um todo. Não achamos correto que haja o parcelamento proposto, achamos que deveria estar englobado numa proposta, no Plano Municipal da Educação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Há mais algum inscrito?

A SRA. LÍVIA – Acho importante o projeto, apesar do que o professor falou. Deveria constar do setor Saúde, mas não ocorre. Como professora digo que é complicado ter uma criança com certa deficiência, não diagnosticada. Não sabemos como lidar com a criança. Ela tem deficiência, existe, não houve diagnóstico, o pai e a mãe não tem conhecimento e o professor fica refém na sala de aula. Ele tem que passar a matéria, dar o conteúdo, fazer um monte de outras coisas, e é necessário no setor Educação que haja projetos para as escolas identificarem, consigam recursos para que assim as crianças possam aprender.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Tem a palavra o Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Sr. Presidente, um dos motivos que nos levou a apresentar esse projeto de lei vem desde a minha infância. Eu tinha problema de visão e não sabia. Descobri quando fui fazer a minha carteira de habilitação. Hoje, sou operado da vista. Eu tinha problema, sentava lá atrás e não conseguia enxergar. Eu ia mal na escola, pois não enxergava. Minha família não tinha o hábito, a cultura de ir a médico, éramos tratados com o chazinho da vovó.

Fls. nº 74
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Tudo que acontecia procurava-se a minha avó para ver qual era o problema. O chazinho ou o xarope resolviam. Quando à obesidade, falo com propriedade. Na minha infância toda fui obeso. Tive um momento na minha vida em que pratiquei judô, consegui emagrecer, mas em seguida engordei. E as crianças de hoje estão se tornando obesas. Hoje, a obesidade é o mal do século, está matando muitas pessoas, está matando muitas crianças.

Por isso fiz a proposta, para que ela chegue nas escolas e que possamos fazer exames preventivos e assim tratarmos das crianças, dos alunos aqui da cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador. Quem é o próximo?

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Queria ratificar no posicionamento do Vereador o seguinte: no início do ano, principalmente o professor de educação física, ele fica quase que numa encruzilhada ao estabelecer que tipo de atividade física, pois não tem conhecimento prévio da sustentabilidade do aluno. Desde o início do ano então, o projeto é bem vindo. Durante o ano, com relação aos sintomas que nem os pais percebem, a pessoa que está mais ligada, mais perto é que tem condições de colaborar com a família.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 200/13. Vereador Jean Madeira.

Antes de dar continuidade, informo que as inscrições são possíveis durante a fala do primeiro inscrito. Ao término dessa fala, estarão encerradas as inscrições. São dois minutos a cada orador.

Declaro aberta a audiência pública do PL 263/13, Vereador Paulo Fiorilo, PT. Autoriza o Executivo Municipal à entrega gratuita de material didático e alimentação aos atendidos pelo programa Movimentação de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA, e dá outras providências. Trata-se da 1ª audiência pública. Estão abertas as inscrições. Tem a palavra o Professor Enéas.

O SR. ENÉAS – Sr. Presidente, é Movimento e não Movimentação, é MOVA.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Sim, escreveram errado.

O SR. ENÉAS – Sr. Presidente, o projeto em tela é muito importante. Recentemente, saiu publicação de que estamos com problema com os analfabetos do nosso País. São cerca de 13 milhões de analfabetos, na cidade de São Paulo são cerca de 380 mil analfabetos. Temos um milhão de analfabetos funcionais, ou seja, temos uma população imensa que necessita de acesso à Educação. E essa população, nós defendemos, tem de ter acesso plenamente, e muitas não vão, pois não têm material ou coisa parecida. É nesse sentido que o projeto se preocupa, é garantir não só o acesso, mas o necessário para que possam efetivamente ir aos seus núcleos. Em São Paulo é o MOVA, uma lei municipal que garante educação a todos os analfabetos, a todos que queiram participar do movimento. É só para reforçar que essa é uma lei muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Professor, só para reforçar, o projeto de lei de autoria do Vereador Fiorilo, ele protocolou com a palavra movimentação.

O SR. ENÉAS – (Fora do microfone) – Mas é preciso retificar porque é um erro de datilografia.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Vai ter que fazer um substitutivo para acertar o texto porque está realmente Movimentação de Alfabetização.

Muito obrigado, Professor.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Sou da Aprofem. Com relação a esse projeto temos algumas restrições. Quanto aos alunos que frequentam o EJA – Educação de Jovens e Adultos, que são acompanhados pela escola, não há óbice. Quanto aos que têm histórico em relação a isso, pois há ausência do aluno e há benefícios para estar ali. Houve queixas antigas com relação a isso, da inexistência de alunos e com recursos disponibilizados.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. José Roberto, por favor.

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou da Comunidade de Olho na Escola Pública. É louvável o projeto, mas temo pelo futuro veto do Prefeito. Quando vão ser criadas despesas

Fls. nº 75
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

há aquela questão do vício de origem. Sei que a propositura passa por aqui, depois vai para outra área que pode reconsiderar e o projeto não ir para frente. Mas acho importante que haja a distribuição de material, pois sabemos que os necessitados de alfabetização também necessitam de recursos. Porém, friso, mais uma vez: esse projeto tem de estar inserido num Plano Municipal de Educação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Quero esclarecer que, no meu entendimento, não há vício de origem, pois o projeto é autorizativo. O Prefeito não está obrigado a segui-lo.

O SR. LAERTE BRASIL – Sou Presidente da União Global Sindical Cidades. Primeiramente, quero parabenizar pela iniciativa do projeto. É um projeto de grande relevância para a cidade de São Paulo.

No Brasil temos três tipos de analfabetos. Temos 16 milhões advindos do regime militar, os quais não tiveram condições de acesso à escola e à universidade; há os analfabetos que sabem apenas assinar seus nomes, mas acham que sabem tudo, sabem mais do que todo mundo, esse é bastante perigoso; e o terceiro tipo é aquele que esteve num curso superior, mas que usa a caneta para massacrar a população, levando o país à banca rota, como está acontecendo agora.

Quero também parabenizar o projeto do Vereador Jean, pois a pesquisa da cidade de São Paulo diz que 50% dos alunos do ensino fundamental estão acima do peso e 50% estão no peso. Isso acontece porque falta alimentação adequada e de atividade física nas escolas.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado pela cessão da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Laerte Brasil, sempre presente.

Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 263/13, Vereador Fiorilo, PT.

Declaro aberta a audiência pública do PL 375/13, Vereador Dalton Silvano, PV. Institui diretrizes para a inclusão da capacitação em noções de primeiros socorros, como atividade pedagógica de complementação curricular na rede municipal de ensino da cidade de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da 1ª audiência pública. Estão abertas as inscrições.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Sou da Aprofem – Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Somos favoráveis ao projeto, gostaríamos que tivesse até um alcance maior. Com relação à necessidade de primeiros socorros, evidente que quem trabalha numa escola deve ter. Os pais deixam suas crianças em confiança total, não imaginam que alguma coisa ruim vai acontecer ao seu filho. Temos histórico de crianças morrendo engasgadas com salsicha, há anos atrás. Se olharmos na internet há outros casos, principalmente crianças engasgando com objetos. Às vezes, como aconteceu num CEU da zona Sul, viram a criança cair e ficaram preocupados com a cabeça e não com a possibilidade de engasgamento. Se há no local, por exemplo, um técnico de Saúde, ele vai ter melhor velocidade de ação. Vai perceber melhor o problema.

Além da indicação do Vereador nesse projeto de lei, achamos interessante de pelo menos, no mínimo com relação aos CEIs, que houvesse um profissional de Saúde responsável. O ideal é que houvesse um para um grupo de CEIs para ser chamado em caso de emergência, para que as pessoas que estão ali apenas com olhar prático, as vezes não chegam a ser suficientes.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Quem falará agora? (Pausa) José Roberto.

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Na audiência pública da semana passada foi dito que nas escolas há pessoas minimamente treinadas pela Defesa Civil.

Quando eu fiz o curso de Pedagogia, tive noções de primeiros socorros para sabermos, pelo menos, as coisas mínimas que estão acontecendo. Digo que em apenas 4h/aula, como podemos incluir mais essa atividade pedagógica? Queremos educação integral, que não está sendo satisfatória nem para o currículo necessário para um ano, e aqui está incluindo mais

Fls. nº 76
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

essa atividade.

Volto então a dizer: é necessário discutir tudo isso dentro de um Plano Municipal de Educação. **O SR. PRESIDENTE (Reis)** – Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 375/13, Vereador Dalton Silvano, PV.

Declaro aberta a audiência pública do PR 02/12, Vereador David Soares. Dispõe sobre a criação do Programa de Educação do Ensino Fundamental Olimpíadas do Saber no âmbito da municipalidade e fixa outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Presidente, esse projeto é típico do que tem de estar no Plano Municipal de Educação porque a política de atendimento à educação especial, o tal do Programa Incluir, esse projeto tem de ser paralelo. Tem que haver uma abertura dentro do PME para incluir a questão da educação especial. Na verdade, sabemos que a educação especial é um grande nó dentro da sala de aula porque o professor, normalmente, está preparado até certo ponto. Então, há necessidade de haver um especialista, mas isso tem que estar numa grade curricular. E considero que já está sobrecarregada somente com quatro horas.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Tem a palavra o próximo.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou da Comunidade de Olho na Escola Pública e do Fórum Municipal de Educação. Acharmos interessante a proposta de olimpíada, mas tem que ter caráter competitivo e saudável. A questão é que estamos preocupados com a competitividade, que não haja estresse como acontece nos programas norte-americanos de pessoal soletrando. Que tenha caráter pedagógico, com caráter que garanta incentivo e não competição, transformar a escola em apenas um espaço competitivo. É interessante essa proposta porque tira um pouco a questão da escola isolada. Quando há eventos interagindo com outras escolas, há uma disputa saudável com outros núcleos, com a sociedade e não ficar fechado em seu mundinho.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PR 2/12, Vereador David Soares, PSD.

Declaro aberta a audiência pública do PL 95/11, Vereador Floriano Pesaro, PSDB. Dispõe sobre a política de atendimento de educação especial por meio do Programa Incluir, instituído pelo decreto 51.778, 14 de setembro de 2010, e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Bom, com relação ao projeto de lei do Vereador Floriano Pesaro, particularmente, vemos aqui um projeto bem elaborado e que vai a fundo numa questão que tem preocupado muito as salas de aula: a indisciplina. Esse decreto 51.778 trata de crianças com deficiência e com superdotação.

No caso dos alunos superdotados, percebemos que muitos deles, por não terem tido o atendimento de que necessitam, tornaram-se indisciplinados, começaram a trabalhar de forma não colaborativa de tal forma que o professor acaba só trabalhando pela média, não atendem aqueles que têm necessidade para avançarem em busca do conhecimento e àqueles que necessitam de uma atenção especial e que, às vezes, não pode ser dada na sala de aula. O Vereador propõe uma rede de atendimento, incluindo os que já existem, mas que, por alguma razão, não são usados em toda a sua totalidade. O projeto é muito salutar no momento que estamos.

O SR. JOSÉ ROBERTO – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Nós temos uma dificuldade do Vai e Volta e a questão dos convênios porque tivemos algumas experiências na Capital, antes do decreto, em que o convênio não cumpria de maneira satisfatória o que estava sendo proposto para a educação especial. É louvável que se faça isso, se aprove essa política de atendimento, para que os convênios sejam de fato cumpridores do termo que assinarem.

O SR. MAURO – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Fizemos um parecer enorme sobre esse projeto, inclusive, essas propostas, tanto o PME, que está em

Fls. nº 77
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

debate aqui, como o Programa Mais Reprovação, da Prefeitura de São Paulo, não atendem essa questão da educação especial e chamamos a atenção para esse detalhe. Chegamos a usar a Lei de Acesso à Informação para requisitar informações sobre os convênios.

Existe uma lei de 2007 que obriga a Prefeitura a publicar todos os convênios na internet e a Prefeito se nega a fazer essa publicação. Por que estamos falando isso? Porque precisamos saber qual é o critério de acesso a essas crianças, qual o atendimento que oferece e tem a questão do atendimento nas escolas regulares e precisamos de salas de apoio com profissionais.

Tem a questão do Atende que só atende uma vez por dia. Se tiver duas atividades, tem de optar por uma. Se a pessoa tem médico e a escola, vai preferir o médico. Nessa questão das escolas especiais falta caracterizar melhor como funcionaria o conselho de escola, pois têm escolas conveniadas que proíbem os pais de participarem mesmo tendo falta de funcionários. Tivemos o caso do Núcleo de Apoio Assistencial Mundo Encantado, se não me engano, em que uma criança ficava amarrada o tempo todo e a mãe chegou a reclamar, em vez de dar atendimento, ameaçaram processar a mãe.

Estou falando isso porque no papel é bonitinho, mas se não houver um controle efetivo dos pais, da comunidade e da Câmara Municipal qualquer projeto por mais lindo e maravilhoso que seja pode virar letra morta na realidade concreta.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 95 de 2011 de autoria do Vereador Floriano Pesaro do PSDB.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 724/09, de autoria do Vereador Alfreddinho. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições.

O SR. ARNALDO – Com relação a este projeto, queremos chamar a atenção com relação ao investimento que se deve fazer nele. O Município, pela própria Lei Orgânica, deve atender basicamente o ensino infantil e o fundamental e, também, o médio, embora questionável. Aqui aponta para o ensino superior, de onde viria este recurso se a lei está posta dessa forma? Sabemos da dificuldade do aluno trabalhador, mas é uma questão (palavras inaudíveis).

(NÃO IDENTIFICADO) – A questão desse projeto teria outro nome se fosse de fato demonstrar no título o que ela significa porque aqui se caracterizaria como um Plano Municipal de Educação. No entanto, o que temos de ressaltar é que esse Município há muito abandonou a aplicação de 30% em educação e não cumpre o que estabelece desde a Constituição Federal, que é priorizar a educação infantil e fundamental. Então, quero crer conforme o que está no texto desse projeto não tem a ver com o Município como prioridade. Portanto, a gente considera que não cumprida a prioridade da educação infantil, fundamental e a garantia dos 30% como manutenção e desenvolvimento do ensino, esse projeto está equivocado.

O SR. MAURO – Mais uma crítica à forma como alguns projetos são apresentados nesta Casa, que passa pela Comissão de Constituição e Justiça, sabe-se Deus lá como, e diz que deve garantir material e merenda, uma série de coisas para ensino médio e ensino superior. Então, na ementa do projeto, a primeira vez que bati o olho pensei que era um Plano Municipal de Educação porque estabelece normas de política educacional e quando você vai ver tem meia dúzia de artigos para garantir recursos para ensino médio e superior, sendo que o município de São Paulo tem aquele problema que não atende sequer a obrigação constitucional, que é o ensino fundamental progressivamente pelo tempo integral e a educação infantil, que temos mais de 100 mil crianças fora da escola. O movimento costuma filmar as reuniões baseado no direito constitucional da livre comunicação, independentemente, de licença prévia, mas nesta Casa, inclusive, houve uma consulta aos Vereadores e foi por unanimidade apoiada as filmagens. Nós filmamos e colocamos no mesmo dia no *You Tube*, a Câmara Municipal levava uma semana para colocar o vídeo, depois que começamos a divulgar, leva apenas um dia, então, fizemos isso avançar na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 724/09, de autoria do Vereador Alfreddinho do PT.

Fls. nº 78
do Processo nº 01- 724/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Declaro aberta a audiência pública ao PL 455/12, de autoria do Vereador ~~Oliveira~~ do PSD. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições.

O SR. ARNALDO – Com relação a este projeto de lei, questionamos um pouco a viabilidade dele a própria Lei de Diretrizes e Bases ao citar os temas transversais já propõe um trabalho nesta linha. Os cadernos de orientação e técnica da SNE também apontam para o trabalho educacional nesta linha. Fazer incluir mais uma disciplina é sobrecarregar uma grade que já está quase como uma colcha de retalhos.

O SR. JOSÉ ROBERTO - Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Ressalto a questão de colocar a matéria na grade curricular. Quem é professor e principalmente da área de Geografia e História já tem essa discussão porque na verdade ninguém hoje em dia consegue mais falar e educar sem falar em sustentabilidade e sem falar em meio ambiente. Portanto, considero que isso está já inserido nas duas matérias. Conforme está proposto aqui é mais uma maneira de pressionar a grade curricular que já está muito carente de tempo. Pleiteamos que seja abordado com um tópico dentro do Plano Municipal de Educação a educação de tempo integral.

O SR. MAURO - Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública e Fórum Municipal de Educação. Aproveitamos esses espaços de audiência pública porque é uma oportunidade de se manifestar, pois muitas comissões são fechadas e não têm nem audiência pública.

A crítica é que parece que os Vereadores não têm ideias, não sabem onde colocar projetos, colocam na educação. Se você lê o projeto, ele abre margem para você contratar uma série de profissionais para fazer palestras nas escolas sobre sustentabilidade, meio ambiente, primeiros-socorros, um monte de coisa. Ficamos preocupados porque escola deve ser uma formação de conhecimento e deve ser aberta a ouvir os alunos e do jeito que o pessoal coloca os projetos parece que a escola está precisando de palestrantes e, na verdade, está precisando de ouvintes, pessoas que ouçam a comunidade, os alunos, até mesmo os professores. Quanto essa questão da grade curricular, se for contar todos os projetos que estão nesta Casa forem aprovados, o período das aulas teriam de superar 24 horas, porque não daria conta de atender toda a grade curricular.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 455/12, de autoria do Vereador Oliveira do PSD.

Não havendo mais projetos de lei na pauta declaro encerrados os trabalhos.

A SGP-2 1

COM AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

São Paulo. 18/10/13

REALIZADAS

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
29 a / e folha de informação
sob n° / 01 / 11 / 2013

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11325 - SGP-21

Passemos ao próximo item.

- "PL 724/2009, do Vereador ALFREDINHO (PT). Estabelece norma geral para a política educacional pública municipal, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 724/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.